



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024

(Processo Administrativo n.º 16477/2024)

Código de Identificação CidadES: 2024.19E0700001.02.0034

O Município de Colatina-ES e seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 28.805/2024, informam aos interessados que, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, na Lei Complementar n. 123/2006, no Decreto Municipal n. 28.906/2024 e em outras normas aplicáveis, realizarão licitação na modalidade Pregão, no formato eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, de acordo com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 22 de outubro de 2024

HORÁRIO: 08 h 00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. Formalização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado (split hi-wall, split piso-teto e janela), num total aproximado de 1.850 (hum mil e oitocentos e cinquenta) unidades, **incluindo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários às manutenções**, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, para atender as demandas do Município de Colatina através da Secretaria Municipal de Administração.

1.2. Os serviços deverão ser executados fielmente em conformidade com as exigências contratuais e dentro das normas técnicas de cada fabricante, atendendo integralmente às solicitações das Secretarias Municipais e Unidades Gestoras participantes (UGs) para a perfeita e completa execução do objeto.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma do portal de compras públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os Lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO III.

2.2. As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. **Poderão participar deste Pregão as interessadas com objeto compatível ao licitado e que estejam cadastrados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br**

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **ÓRGÃO LICITANTE** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

3.4.1. Empresário que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

3.4.2. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.

3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Colatina ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.4.5. Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.4.7. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.8. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.4.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

3.5.1. Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas;

3.5.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço [<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

4. DA VISTORIA

4.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega do bem.

5. DA PROPOSTA

5.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. Não será admitida proposta cujos quantitativos não atendam aos limites máximos previstos neste Edital.

5.4. A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

5.4.1. Esta ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

5.4.2. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.4.3. Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

5.4.4. Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.5. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.4.6. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, estar enquadrado como ME/EPP conforme lei complementar 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.8. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.9. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.10. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/portaldecompraspublicas.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. **Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

7.4.1. Exauridos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, e permanecendo o empate entre as propostas, será realizado sorteio.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.<http://www.gov.br/>portaldecompraspublicas.com.br](http://www.gov.br/portaldecompraspublicas.com.br)

7.9. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **aberto**, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n. 73/2022.

7.10. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 5,00(cinco reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.3. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

8.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

9.2. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

9.3. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

9.4. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.5. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 02(horas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

10.2. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

10.3. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.4. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.7. Será desclassificada a propostas que:

10.7.1. Contiver vícios insanáveis;

10.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

10.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;

10.7.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

10.7.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

10.8. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.**

10.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

11.2. **A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.**

11.3. **Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

11.4. Os documentos deverão ser apresentados no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

11.5. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

11.6. Para fins de qualificação jurídica, deverão ser apresentados:

11.6.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6.2. Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.6.4. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>>;

11.6.6. Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

11.6.7. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764/1971; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.6.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da lei nº 5.764 de 1971;

11.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.8. Para fins de qualificação fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados:

11.8.1. Inscrição no **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

11.8.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.8.3. Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - **Certidão Conjunta** PGFN e RFB;

11.8.4. Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** sede da Licitante;

11.8.5. Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** da Sede da Licitante;

11.8.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

11.8.7. Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

11.9. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados:

11.9.1. Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de uma ou mais certidões ou um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

11.9.2. A certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico, e identificação do nome e cargo do signatário;

11.9.3. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

CREA ou no Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais - CFT OU CRT, da empresa licitante, em vigência.

11.9.3.1. No caso de empresa com sede em outro Estado, será exigido o visto no CREA/ES OU CRT/ES, somente no ato de assinatura do contrato, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

11.9.4. A empresa licitante deverá indicar um responsável técnico para representá-la tecnicamente e acompanhar a execução dos serviços emitindo ART/RRT, laudos e certificados, conforme a necessidade.

11.9.4.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais - CFT OU CRT, do Engenheiro Mecânico ou do Técnico em Mecânica ou Técnico em Refrigeração, do responsável técnico indicado no item 11.9.4

11.9.4.2. No caso do profissional ser registrado em outro Estado, será exigido o visto no CREA/ES OU CRT/ES, somente no ato de assinatura do contrato, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

11.9.5. Certidão de Acervo Técnico - CAT do responsável técnico indicado no item 11.9.4, registrado(s) no CREA ou no CFT ou no CRT, que comprove a execução de serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação

11.9.6. Quando a Certidão de Acervo Técnico - CAT emitido pelo CREA ou CFT ou CRT não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo seu Conselho de Classe.

11.9.7. A Certidão de Acervo Técnico - CAT poderá ser substituída por Atestado Técnico devidamente certificado pelo CREA ou CFT ou CRT, desde que acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

11.9.8. Apresentação de Termo de Compromisso celebrado entre o profissional e a licitante que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante, especificando sua vinculação à execução integral do serviço objeto da licitação.

11.9.9. A qualificação técnica, poderá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo pregoeiro ou da equipe de apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

11.10. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação, quando permitido por lei, deverão apresentar documentos que supram tais exigências, como o caso da lei 123/2006.

11.12. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11.13. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

11.13.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada.

11.14. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.15. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.16. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.17. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.18. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.18.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.18.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.20. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.21.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.21.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.22. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DO RECURSO

12.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

12.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Secretária de Administração do Município de Colatina.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Secretaria de Administração do Município de Colatina é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

14.2. São órgãos ou entidades não participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a Ata de Registro de Preços.

14.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador e o **fornecedor** para aceitação da adesão.

14.3.1. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **fornecedor**.

14.3.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes.

14.3.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

14.4. A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

14.5. Por ocasião da homologação da licitação, com o objetivo de formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços, será nela incluído, na forma de anexo, o registro:

14.5.1. Das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

14.5.2. Das licitantes não desclassificadas que mantiverem sua proposta original.

14.6. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

14.7. Sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, A licitante vencedora deverá apresentar no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços:

14.7.1. Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional responsável pela prestação de serviço, conforme indicado na qualificação técnica.

14.7.1.1. A comprovação de vinculação do profissional junto à licitante se fará da seguinte forma: Empregado - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Empregado; Contratado - Contrato particular firmado com a empresa proponente (cópia autenticada) comprovando através de notas fiscais emitidas e pagas de acordo com o serviço desenvolvido; Diretor ou Sócio - Cópia do Contrato Social devidamente registrado.

14.7.2. Comprovação de que possui instalações (ponto de apoio) localizadas a um raio máximo de 10.000 metros, contados da sede da Prefeitura Municipal de Colatina localizada na Trv. Avelino Guerra, 111 - Bairro Sagrado Coração de Jesus - Colatina/ES

14.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **licitante mais bem classificada**, desde que ocorra motivação apresentada dentro do prazo e a justificativa seja aceita pelo órgão licitante.

14.9. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.10. Na hipótese de a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à Secretaria de Administração convocar as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

14.10.1. Caso as **licitantes remanescentes** não aceitem a contratação no mesmo prazo de convocação e nas condições propostas pela primeira classificada, A Semad poderá negociar preço melhor, ainda que acima do ofertado pela **adjudicatária**.

14.10.2. Quando frustrada a negociação, a Semad poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes remanescentes**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

14.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.12. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

14.13. A qualquer momento, a critério da Administração Municipal e do interesse público, a ata de registro de preços poderá originar contratos.

14.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

14.15. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Decreto n. 28.906/2024, seção III e nos termos do art. 124 da lei 14.133.

14.16. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

14.17. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **fornecedor** para negociar a redução do preço registrado.

14.18. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **fornecedor** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.19. Na hipótese prevista na subcondição anterior, o órgão gerenciador convocará as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.20. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o compromisso firmado não puder ser cumprido, o **fornecedor** poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado.

14.21. O **fornecedor** encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



14.22. Caso o pedido seja deferido, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

14.23. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **fornecedor** deverá cumprir o compromisso assumido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

14.23.1. Se houver o cancelamento do registro do **fornecedor**, o órgão gerenciador convocará as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.24. Não havendo êxito nas negociações relativas aos ajustes aos valores praticados no mercado, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.25. O registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando este:

14.25.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

14.25.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.25.3. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de alteração pelo órgão gerenciador, não comprovando a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado em relação ao praticado no mercado;

14.25.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.25.5. Caso a sanção aplicada ao **fornecedor** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.26. Qualquer convocação de **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva deverá observar a ordem de classificação, a compatibilidade dos preços registrados com o valor estimativo da contratação e as exigências de habilitação e de aceitabilidade da proposta previstas no Edital.

14.27. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, na Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

14.27.1. Por razão de interesse público;

14.27.2. A pedido do **fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.27.3. Se não houver êxito nas negociações para alteração dos preços registrados aos praticados no mercado.

14.28. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata de Registro de Preços, concluídos os procedimentos de ajuste, a Semad fará o devido apostilamento na Ata e informará às **licitantes** a nova ordem de classificação.

14.29. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência, sem que tenha sido feita a prorrogação.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preço, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação na forma da Lei, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com os artigos 107 e 113 da Lei 14.133/2021.

15.2. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data subsequente a sua convocação, para assinar o respectivo instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. **Sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, A licitante vencedora deverá apresentar no ato de assinatura do contrato:**

15.3.1. **Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional responsável pela prestação de serviço, conforme indicado na qualificação técnica.**

15.3.1.1. **A comprovação de vinculação do profissional junto à licitante se fará da seguinte forma: Empregado - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Empregado; Contratado - Contrato particular firmado com a empresa proponente (cópia autenticada) comprovando através de notas fiscais emitidas e pagas de acordo com o serviço desenvolvido; Diretor ou Sócio - Cópia do Contrato Social devidamente registrado.**

15.3.2. **Comprovação de que possui instalações (ponto de apoio) localizadas a um raio máximo de 10.000 metros, contados da sede da Prefeitura Municipal de Colatina localizada na Trv. Avelino Guerra, 111 - Bairro Sagrado Coração de Jesus -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Colatina/ES

15.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do respectivo instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.5. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.6. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.7. O contrato poderá ser alterado observado o art. 124 d lei nº 14.133.

16. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

16.1. Os serviços serão executados nos locais onde encontram-se instalados os aparelhos de ar condicionado, em todos os setores das Secretarias indicadas no Anexo I deste instrumento, localizados no perímetro urbano do Município de Colatina, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, previamente agendado com o Fiscal, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o Município de Colatina.

16.2. A execução do objeto será autorizada, após a publicação da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, que deverá ser enviada via endereço eletrônico, ou ainda, entregue pessoalmente ao preposto indicado pela CONTRATADA.

16.3. A CONTRATADA deverá manter suas **instalações localizadas a um raio máximo de 10.000 metros**, contados da sede da Prefeitura Municipal de Colatina localizada na Trv. Avelino Guerra, 111 - Bairro Sagrado Coração de Jesus - Colatina/ES

16.3.1. Considera-se como raio a distância entre um ponto de uma circunferência e seu centro.

16.4. Nos casos que, comprovadamente, seja necessário fazer a manutenção corretiva nas instalações da CONTRATADA, a remoção do aparelho somente deverá ocorrer após comunicação e autorização do Fiscal, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. O aparelho deverá ser reinstalado no seu local de origem, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

(três) dias úteis, a contar da data do chamado para atendimento.

16.5. Os locais de recolhimento/instalação dos objetos licitados, serão determinados conforme solicitação das Secretarias requisitantes (QUE PODERÃO SER NA ZONA URBANA E/OU ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COLATINA).

16.5.1. O prazo para reinstalação do equipamento estará sujeito a prorrogação desde que mediante justificativa e aceite do Fiscal responsável.

16.6. Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva, somente terão seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

16.7. O Fiscal rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

16.8. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente uniformizados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

16.9. Os serviços prestados deverão garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas dos aparelhos e abrangerão todos os componentes, equipamentos, instalações de ventilação, inclusive o sistema de drenagem de água condensada.

16.10. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes, nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, no PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/1998; na NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; nas demais normas da ABNT; nas prescrições e recomendações dos fabricantes, nas normas internacionais consagradas na falta das normas da ABNT e neste instrumento.

16.11. Após a realização das manutenções a CONTRATADA deverá recolher no término da prestação dos serviços em cada secretaria, assinatura do fiscal do contrato, ou do suplente deste, no relatório constante no Anexo III deste instrumento.

16.12. A empresa deverá atender aos chamados promovendo a análise dos serviços a serem prestados, que somente serão autorizados após o envio por e-mail do orçamento contendo o problema detectado, local em que se encontra o aparelho, especificação e número do patrimônio.

16.13. Os aparelhos novos que se encontram em período de garantia não serão objeto desta contratação e somente poderão ser retirados pela empresa que forneceu os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

17. DO PAGAMENTO

17.1. O Município pagará pelos materiais e serviços recebidos o valor unitário, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

17.1.1. Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

17.1.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

17.1.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;

17.1.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;

17.1.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e

17.1.6. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

17.2. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

17.3. Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

17.4. Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.

17.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

17.6. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

17.7. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

17.8. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

17.9. Após a entrega e instalação, a Secretaria requisitante deverá emitir um relatório de conclusão de serviços para solicitação e liberação do pagamento referente a mesma. Será necessário que a empresa apresente os comprovantes de execução dos serviços assinadas pelo gestor da escola, contendo todo material instalado, a fim de que o responsável pelo contrato faça o controle unitários.

17.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.13. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, Artigos 155 a 163, seus parágrafos e incisos, a Contratada que:

18.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.6. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.8. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.8.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

18.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

18.9.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

18.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.10.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

19.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. À Secretária de Administração do Município de Colatina compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do Pregão induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à da nota de empenho.

20.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.3. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21. DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

22.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

22.1.2. Anexo II - Proposta de Preço;

22.1.3. Anexo III - Planilha Orçamentaria;

22.1.4. Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.1.5. Anexo V - Minuta de Contrato

22.1.6. Anexo VI - Relação dos Equipamentos com os Respetivos Tombamentos

22.1.7. Anexo VII - Modelo de Relatório de Execução dos Serviços de Manutenção

Colatina - ES, 04 de outubro de 2024.

Francielly Cristina de Moura
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Formalização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado (split hi-wall, split piso-teto e janela), num total aproximado de 1.850 (hum mil e oitocentos e cinquenta) unidades, **incluindo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários às manutenções**, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, para atender as demandas do Município de Colatina através da Secretaria Municipal de Administração.

1.2. Os serviços deverão ser executados fielmente em conformidade com as exigências contratuais e dentro das normas técnicas de cada fabricante, atendendo integralmente às solicitações das Secretarias Municipais e Unidades Gestoras participantes (UGs) para a perfeita e completa execução do objeto.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma do portal de compras públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação, uma vez que as manutenções dos aparelhos de ar-condicionado privilegiam o bom funcionamento dos equipamentos instalados, bem como melhores condições de trabalho aos servidores deste Município, estando amparada legalmente na Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998, a qual determina que deve ser garantida a qualidade do ar de ambientes climatizados, como forma de prevenção dos riscos à saúde dos seus ocupantes.

2.2. Os aparelhos de ar-condicionado já se encontram com período de garantia expirado ou a expirar, tornando necessária a contratação dos serviços de manutenção corretiva, visando assegurar bom estado de conservação dos aparelhos, consertando e repondo peças para seu perfeito funcionamento.

2.3. Os quantitativos foram mensurados de forma estimativa pelas secretarias municipais, ficando facultado a estas adquiri-los no todo ou em parte de acordo com o surgimento da demanda.

2.4. Justifica-se o critério de julgamento pelo menor preço global, de modo a garantir maior celeridade na prestação dos serviços, sem comprometer a competitividade e a participação de empresas, considerando que será de amplo conhecimento a classificação da potência



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

dos aparelhos, apresentada no Anexo II - Modelo para apresentação das propostas. Ademais, há evidente semelhança na natureza dos serviços, assim como a intenção de garantir a mesma qualidade do serviço prestado, que neste caso seria de responsabilidade de único prestador global.

2.5. Justificamos a decisão pela contratação pelo menor preço global, considerando a experiência negativa vivenciada a partir da homologação das atas de registro de preços nºs 263/2024 (manutenção de aparelhos de ar condicionado do tipo split e de janela, com capacidade de 36.000 a 60.000 BTU's) e 264/2023 (manutenção de aparelhos de ar condicionado do tipo split e de janela, com capacidade de 9.000 a 30.000 BTU's), em favor de 02 (duas) empresas, impondo dificuldades diversas, principalmente em relação à empresa vencedora da ata nº 263/0223, como falta de ponto de apoio na sede do Município, ocasionando demora no atendimento, não respondendo os chamados por e-mail e/ou telefone para a prestação dos serviços que, por consequência causaram transtornos em diversos setores da Prefeitura.

2.6. Compõem o presente sistema de registro de preços a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) Prefeitura Municipal de Colatina (PMC) como órgão responsável pelo gerenciamento, orientação e controle; e como órgãos participantes a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretara Municipal de Educação

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES:

3.1. Os serviços serão executados de acordo com a demanda a ser solicitada pelo fiscal da ata de registro de preços ou contrato oriundo.

3.2 - O CONTRATANTE possui instalados **1.850 (hum mil e oitocentos e cinquenta)** aparelhos de ar condicionado com suas respectivas unidades condensadoras e evaporadoras, conforme a relação constante no Anexo VI.

3.3 - Deverão ser realizados procedimentos de manutenção corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções nos aparelhos.

3.4 - Na prestação dos serviços de manutenção de ar-condicionado, considera-se:

3.4.1 - **Manutenção corretiva:** visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.

3.4.1.1 - A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo ser atendida em **até 24 (vinte e quatro) horas** a partir da solicitação do Fiscal.

3.4.1.2 - Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

quantas vezes forem necessárias, **sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.**

3.5 - Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

3.6 - Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

3.7 - A CONTRATADA deverá emitir relatórios após cada serviço executado, que deverão ser entregues ao Fiscal em até 03 (três) dias ininterruptos após o término da manutenção.

3.8 - Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE e quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação do Fiscal.

3.9 - Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado.

3.10 - Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área.

3.11 - Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá oferecer pelos serviços de manutenção a garantia de **60 (sessenta) dias corridos** contados após a finalização do serviço. E para os serviços com substituição de peças a garantia de **90 (noventa) dias** corridos contados após a instalação da peça.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, após o recebimento, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado acima.

Da exigência de amostra

4.3. Não será exigida a apresentação de amostra.

Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os serviços serão executados nos locais onde encontram-se instalados os aparelhos de ar condicionado, em todos os setores das Secretarias indicadas no Anexo VI deste instrumento, localizados no perímetro urbano do Município de Colatina, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, previamente agendado com o Fiscal, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o Município de Colatina.

5.2 - A execução do objeto será autorizada, após a publicação da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, que deverá ser enviada via endereço eletrônico, ou ainda, entregue pessoalmente ao preposto indicado pela CONTRATADA.

5.3 - A CONTRATADA deverá manter suas **instalações (ponto de apoio) localizadas a um raio máximo de 10.000 metros**, contados da sede da Prefeitura Municipal de Colatina localizada na Trv. Avelino Guerra, 111 - Bairro Sagrado Coração de Jesus - Colatina/ES

5.3.1 - Considera-se como raio a distância entre um ponto de uma circunferência e seu centro.

5.4 - Nos casos que, comprovadamente, seja necessário fazer a manutenção corretiva nas instalações da CONTRATADA, a remoção do aparelho somente deverá ocorrer após comunicação e autorização do Fiscal, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. O aparelho deverá ser reinstalado no seu local de origem, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do chamado para atendimento.

5.4.1 - O prazo para reinstalação do equipamento estará sujeito a prorrogação desde que mediante justificativa e aceite do Fiscal responsável.

5.5 - Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva, somente terão seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

5.6 - O Fiscal rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência.

5.7 - Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente uniformizados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

5.8 - Os serviços prestados deverão garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas dos aparelhos e abrangerão todos os componentes, equipamentos, instalações de ventilação, inclusive o sistema de drenagem de água condensada.

5.9 - Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes, nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, no PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde nº 3523/1998; na NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; nas demais normas da ABNT; nas prescrições e recomendações dos fabricantes, nas normas internacionais consagradas na falta das normas da ABNT e neste instrumento.

5.10 - Após a realização das manutenções a CONTRATADA deverá recolher no término da prestação dos serviços em cada secretaria, assinatura do fiscal do contrato, ou do suplente deste, no relatório constante no Anexo VII deste instrumento.

5.11 - A empresa deverá atender aos chamados promovendo a análise dos serviços a serem prestados, que somente serão autorizados após o envio por e-mail do orçamento contendo o problema detectado, local em que se encontra o aparelho, especificação e número do patrimônio.

5.12 - Os aparelhos novos que se encontram em período de garantia não serão objeto desta contratação e somente poderão ser retirados pela empresa que forneceu os mesmos.

5.13 Todas as despesas de recolhimento e transporte ficará a cargo da empresa vencedora.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato..

6.4. Após a assinatura da ata de registro de preços, contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização e Gestão

6.5. Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

6.6 - Ao servidor investido na função de fiscal compete:

6.6.1 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

6.6.2 - Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, inclusive Notas Fiscais, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

6.6.3 - Comunicar ao Secretário Municipal de Administração, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

6.6.4 - Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.

6.7 - O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo.

6.7 - O fiscal poderá recusar os serviços quando constatar que os mesmos não condizem com as especificações técnicas exigidas e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam as exigências estabelecidas.

6.8 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

6.9 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução do objeto não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.

6.10 - A fiscalização da contratação, será exercida pelos seguintes Servidores;

6.10.1 - Pela Secretaria Municipal de Administração.: Nivaldo Marchiori e como suplente Odamir Spalenza;

6.10.2 - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social.: Isabelly Cristina Silva Burgarelli Batista e como suplente Isabella Cristina dos Santos;

6.10.3 - Pela Secretaria Municipal de Saúde.: Cleidemara Bolzanello Prando e como



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

suplente Marília Castro de Oliveira

6.10.4 - Pela Secretaria Municipal de Educação.: Ronaldy Marques e como suplente Keven Machado Fachetti

6.11 - A CONTRATADA para fins de fiscalização deverá:

6.11.1 - Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE.

6.11.2 - Apresentar ao Fiscal, mensalmente, para liquidação da despesa, Relatório Analítico contendo todas as informações detalhadas dos serviços prestados no período, incluindo: dia do início do chamado; dia do início de cada serviço; dia do término do serviço; discriminação detalhada, por equipamento, dos serviços realizados; discriminação das peças substituídas e materiais empregados; indicação de providências, porventura necessárias, a cargo do CONTRATANTE, que extrapolem o escopo contratado visando otimizar o funcionamento dos equipamentos.

6.11.3 - Emitir às ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-ES, mantendo-as atualizadas, apresentando-as ao CONTRATANTE em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

7.1.1 - Executar integralmente o objeto deste, conforme preconizado no subitem 1.1 e em conformidade com as especificações técnicas contidas neste documento e na legislação vigente, prestando os serviços de manutenção corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados;

7.1.2 - Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando-os sempre que exigido;

7.1.3 - Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;

7.1.4 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

prestação dos serviços;

7.1.5 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

7.1.6 - Disponibilizar para o CONTRATANTE canais de atendimento através de número de telefone e e-mail para abertura de chamados;

7.1.7 - Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se encontrarem instalados;

7.1.8 - Manter as instalações do CONTRATANTE após a realização dos serviços, em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano;

7.1.9 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Colatina ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;

7.1.10 - Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante;

7.1.11 - Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado;

7.1.12 - Afastar dos serviços qualquer empregado da CONTRATADA, que comprovadamente e por recomendação do Fiscal, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;

7.1.13 - Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo históricos dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção;

7.1.14 - Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e



qualidade;

7.1.15 - Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

7.1.16 - Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de séricos de purga, pintura e revestimentos protetores;

7.1.17 - Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), procedendo conforme determinações descritas a seguir:

7.1.17.1 - Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

7.1.17.2 - Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;

7.1.17.3 - Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las adequadamente;

7.1.17.4 - Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

7.1.17.5 - Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;

7.1.17.6 - Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;

7.1.18 - Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituam), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;

7.1.19 - Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas, inclusive a substituição de peças para o restabelecimento das condições prévias dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE;

7.1.20 - Solicitar previamente ao Fiscal autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços;

7.1.21 - Manter um responsável técnico habilitado para informar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

mensais.

7.1.22 - Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução do objeto, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;

7.1.23 - Solicitar a substituição de qualquer Responsável Técnico com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação do Fiscal;

7.1.24 - Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida no item 10 - Das condições de pagamento, deste termo.

7.1.25 - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pela prestação dos serviços.

7.1.25.1 - Caso o problema de funcionamento detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para o Município de Colatina as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para esta.

7.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do Município de Colatina:

7.2.1 - Autorizar a prestação dos serviços, na forma descrita neste instrumento;

7.2.2 - Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designados para esse fim;

7.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

7.2.4 - Solicitar ao preposto indicado pela CONTRATADA sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela mesma;

7.2.5 - Rejeitar, com a devida justificativa, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção no prazo determinado neste instrumento, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

7.2.6 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, somente quando devidamente uniformizados, às suas dependências para execução dos serviços;

7.2.7 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

7.2.8 - Realizar o recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com as cláusulas estabelecidas;

7.2.9 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa às manutenções realizadas no mês, para pagamento, segundo as previsões contratuais;

7.2.10 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte serviços prestados em desacordo com a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento

7.1. O Município pagará pelos materiais e serviços recebidos o valor unitário, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

7.2. Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

7.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;

7.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;

7.6. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e

7.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.8. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

7.9. Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.10. Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

nfe@colatina.es.gov.br.

7.11 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

7.12 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

7.13. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.14. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

7.15. Após a entrega e instalação, a Secretaria requisitante deverá emitir um relatório de conclusão de serviços para solicitação e liberação do pagamento referente a mesma. Será necessário que a empresa apresente os comprovantes de execução dos serviços assinadas pelo gestor da escola, contento todo material instalado, a fim de que o responsável pelo contrato faça o controle unitários.

7.16. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme surgir a demanda. As entregas das Autorizações de Fornecimento emitidas deverão ser atendidas integralmente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021, as memórias de cálculo e os documentos que originaram o valor estimado, encontram-se documentadas nos autos do processo que originou a presente contratação.

9.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Quadro Comparativo de Preço Simples, elaborado pelo setor competente e constante nos autos do processo licitatório.

9.3. Os preços propostos para o objeto da contratação devem contemplar todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários será realizada quando das solicitações de fornecimento, formalização do contrato ou outro instrumento hábil equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico				Nº 056/2024		
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias				Prazo de Entrega: Conforme T.R (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total: R\$						
TOTAL POR EXTENSO:						
DATA:						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00016312	LIMPEZA DE EVAPORADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S manutenção - limpeza de evaporadora de ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus		SERV	912	313,33	285.756,96
00002	00001	00016311	LIMPEZA DE CONDENSADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S manutenção - limpeza de condensadora de ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus		SERV	912	416,67	380.003,04
00003	00001	00016313	RECARGA DE GAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - recarga de gás		SERV	476	243,75	116.025,00
00004	00001	00016314	TROCA DE ALETAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de aletas		SERV	120	257,50	30.900,00
00005	00001	00016315	TROCA DO MOTOR DE VENTILACAO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000BTU'S A 18.000BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de motor de ventilação		SERV	118	716,67	84.567,06
00006	00001	00016316	TROCA DE CAPACITOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de capacitor		SERV	120	176,67	21.200,40
00007	00001	00016317	TROCA DE COMPRESSOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de compressor		SERV	120	981,67	117.800,40
00008	00001	00016318	TROCA DE FILTRO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de filtro de ar		SERV	120	117,50	14.100,00
00009	00001	00016319	TROCA DE FILTRO SECADOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de filtro secador		SERV	120	155,00	18.600,00
00010	00001	00016320	TROCA DE HELICE DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de hélice		SERV	105	295,00	30.975,00
00011	00001	00016321	TROCA DE MOTOR EVAPORADORA DOS		SERV	95	260,00	24.700,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de motor da aleta da evaporadora					
00012	00001	00016322	TROCA DE MOTOR VENTILADOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de motor ventilador da condensadora		SERV	82	700,00	57.400,00
00013	00001	00016323	TROCA DE PLACA ELETRONICA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus- troca de placa eletrônica		SERV	100	650,00	65.000,00
00014	00001	00016324	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA DOS APARELHOS DE AR COND. SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de sensor de temperatura		SERV	72	176,67	12.720,24
00015	00001	00016325	TROCA DE TURBINA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de turbina		SERV	72	305,00	21.960,00
00016	00001	00016326	TROCA DE CONTATORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de contatora		SERV	72	145,00	10.440,00
00017	00001	00016327	TROCA DE CONTROLE REMOTO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de controle remoto		SERV	72	136,00	9.792,00
00018	00001	00016328	TROCA DE PROTETOR TERMICO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de protetor térmico		SERV	50	183,33	9.166,50
00019	00001	00016329	TROCA DE RELE DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de relê		SERV	50	156,25	7.812,50
00020	00001	00016330	TROCA DE PLACA RECEPTORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - troca de placa receptora		SERV	50	145,00	7.250,00
00021	00001	00016331	DESOBTRUCAO DE DRENO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL		SERV	120	123,33	14.799,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus - desobstrução de dreno					
00022	00001	00016332	DESINSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S desinstalação de aparelho de ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus		SERV	120	252,50	30.300,00
00023	00001	00016333	REMOCAO E REINSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S remoção e reinstalação de aparelho de ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus		SERV	150	676,00	101.400,00
00024	00001	00016334	PASSAGEM DE TUBULACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 7.000 BTU'S A 18.000 BTU'S passagem de tubulação em cobre por metro para ar split hi-wall 7.000 btus a 18.000 btus		SERV	1.200	138,75	166.500,00
00025	00001	00016335	LIMPEZA DE EVAPORADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S manutenção - limpeza de evaporadora de ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's		SERV	450	343,33	154.498,50
00026	00001	00016336	LIMPEZA DE CONDENSADOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S manutenção - limpeza de condensadora de ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's		SERV	450	125,00	56.250,00
00027	00001	00016337	RECARGA DE GAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - recarga de gás		SERV	275	500,00	137.500,00
00028	00001	00016338	TROCA DE ALETAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de aletas		SERV	92	245,00	22.540,00
00029	00001	00016339	TROCA DO MOTOR DE VENTILACAO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24000BTU'S A 30.000BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de motor de ventilação		SERV	92	643,50	59.202,00
00030	00001	00016340	TROCA DE CAPACITOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de capacitor		SERV	92	177,50	16.330,00
00031	00001	00016341	TROCA DE COMPRESSOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de compressor		SERV	80	1.730,00	138.400,00
00032	00001	00016342	TROCA DE FILTRO DOS APARELHOS DE AR		SERV	82	160,00	13.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de filtro de ar					
00033	00001	00016343	TROCA DE FILTRO SECADOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de filtro secador		SERV	82	162,50	13.325,00
00034	00001	00016344	TROCA DE HELICE DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de hélice		SERV	65	337,50	21.937,50
00035	00001	00016345	TROCA DE MOTOR EVAPORADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de motor da aleta da evaporadora		SERV	55	306,67	16.866,85
00036	00001	00016346	TROCA DE MOTOR VENTILADOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de motor ventilador da condensadora		SERV	55	637,50	35.062,50
00037	00001	00016347	TROCA DE PLACA ELETRONICA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de placa eletrônica		SERV	45	526,67	23.700,15
00038	00001	00016348	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA DOS APARELHOS DE AR COND. SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de sensor de temperatura		SERV	45	186,67	8.400,15
00039	00001	00016349	TROCA DE TURBINA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btus a 30.000 btus - troca de turbina		SERV	45	366,00	16.470,00
00040	00001	00016351	TROCA DE CONTATORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de contatora		SERV	50	323,33	16.166,50
00041	00001	00016350	TROCA DE CONTROLE REMOTO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de controle remoto		SERV	80	146,00	11.680,00
00042	00001	00016352	TROCA DE PROTETOR TERMICO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de protetor térmico		SERV	35	175,00	6.125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00043	00001	00016353	TROCA DE RELE DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de relê		SERV	35	175,00	6.125,00
00044	00001	00016354	TROCA DE PLACA RECEPTORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - troca de placa receptora		SERV	35	243,33	8.516,55
00045	00001	00016355	DESOBTRUCAO DE DRENO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's - desobstrução de dreno		SERV	65	134,00	8.710,00
00046	00001	00016356	DESINSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S desinstalação de aparelho de ar split hi-wall 24.000 btus a 30.000 btus		SERV	85	325,00	27.625,00
00047	00001	00016357	REMOCAO E REINSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S remoção e reinstalação de aparelho de ar split hi-wall 24.000 btus a 30.000 btus		SERV	95	775,00	73.625,00
00048	00001	00016358	PASSAGEM DE TUBULACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU'S A 30.000 BTU'S passagem de tubulação em cobre por metro para ar split hi-wall 24.000 btu's a 30.000 btu's		SERV	650	158,75	103.187,50
00049	00001	00016359	LIMPEZA DE EVAPORADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S manutenção - limpeza de evaporadora de ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus		SERV	304	393,33	119.572,32
00050	00001	00016360	LIMPEZA DE CONDENSADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S manutenção - limpeza de condensadora de ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus		SERV	304	425,00	129.200,00
00051	00001	00016361	RECARGA DE GAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - recarga de gás		SERV	187	439,00	82.093,00
00052	00001	00016362	TROCA DE ALETAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de aletas		SERV	52	280,00	14.560,00
00053	00001	00016363	TROCA DO MOTOR DE VENTILACAO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36000BTU'S A 60.000BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de motor de ventilação		SERV	52	850,00	44.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00054	00001	00016364	TROCA DE CAPACITOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de capacitor		SERV	55	273,33	15.033,15
00055	00001	00016365	TROCA DE COMPRESSOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de compressor		SERV	50	3.900,00	195.000,00
00056	00001	00016366	TROCA DE FILTRO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de filtro de ar		SERV	52	240,00	12.480,00
00057	00001	00016367	TROCA DE FILTRO SECADOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de filtro secador		SERV	52	247,50	12.870,00
00058	00001	00016368	TROCA DE HELICE DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de hélice		SERV	52	310,00	16.120,00
00059	00001	00016369	TROCA DE MOTOR EVAPORADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de motor da aleta da evaporadora		SERV	34	700,00	23.800,00
00060	00001	00016370	TROCA DE MOTOR VENTILADOR DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de motor ventilador da condensadora		SERV	34	766,00	26.044,00
00061	00001	00016371	TROCA DE PLACA ELETRONICA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus- troca de placa eletrônica		SERV	36	760,00	27.360,00
00062	00001	00016372	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA DOS APARELHOS DE AR COND. SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de sensor de temperatura		SERV	42	180,00	7.560,00
00063	00001	00016373	TROCA DE TURBINA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de turbina		SERV	35	560,00	19.600,00
00064	00001	00016374	TROCA DE CONTATORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de		SERV	35	366,25	12.818,75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			contatora					
00065	00001	00016375	TROCA DE CONTROLE REMOTO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de controle remoto		SERV	36	167,50	6.030,00
00066	00001	00016376	TROCA DE PROTETOR TERMICO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de protetor térmico		SERV	24	126,67	3.040,08
00067	00001	00016377	TROCA DE RELE DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de relê		SERV	25	200,00	5.000,00
00068	00001	00016378	TROCA DE PLACA RECEPTORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - troca de placa receptora		SERV	25	240,00	6.000,00
00069	00001	00016379	DESOBTRUCAO DE DRENO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S conserto em ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus - desobstrução de dreno		SERV	57	130,00	7.410,00
00070	00001	00016380	DESINSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S desinstalação de aparelho de ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus		SERV	45	512,50	23.062,50
00071	00001	00016381	REMOCAO E REINSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S remoção e reinstalação de aparelho de ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus		SERV	45	1.243,33	55.949,85
00072	00001	00016382	PASSAGEM DE TUBULACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 36.000 BTU'S A 60.000 BTU'S passagem de tubulação em cobre por metro para ar split hi-wall 36.000 btus a 60.000 btus		SERV	250	186,25	46.562,50
00073	00001	00016383	LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA manutenção - limpeza em ar condicionado de janela		SERV	144	223,33	32.159,52
00074	00001	00016384	RECARGA DE GAS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela - recarga de gás		SERV	56	426,00	23.856,00
00075	00001	00016385	TROCA DE MOTOR DE VENTILAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela - troca do motor de ventilação		SERV	22	410,00	9.020,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00076	00001	00016386	TROCA DE CAPACITOR EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de capacitor		SERV	32	231,17	7.397,44
00077	00001	00016387	TROCA DE COMPRESSOR EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de compressor		SERV	17	790,00	13.430,00
00078	00001	00016388	TROCA DE FILTRO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de filtro de ar		SERV	23	312,50	7.187,50
00079	00001	00016389	TROCA DE BUCHA DE MOTOR EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de bucha de motor		SERV	30	263,33	7.899,90
00080	00001	00016390	TROCA DE HELICE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de hélice		SERV	12	376,67	4.520,04
00081	00001	00016391	TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de sensor de temperatura		SERV	12	190,00	2.280,00
00082	00001	00016393	TROCA DE TURBINA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de turbina		SERV	13	345,00	4.485,00
00083	00001	00016392	TROCA DE CONTATORA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de contatora		SERV	35	566,67	19.833,45
00084	00001	00016394	TROCA DE PROTETOR TERMICO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de protetor térmico		SERV	12	133,33	1.599,96
00085	00001	00016395	TROCA DE RELE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de relê		SERV	16	280,00	4.480,00
00086	00001	00016396	TROCA DE PLACA DE COMANDO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA conserto em ar condicionado de janela – troca de placa de comando		SERV	12	315,00	3.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX

N.º ___/2024

Código de Identificação CidadES: 2024.19E0700001.02.0034

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, Engenheiro, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 056/2024, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços**, devidamente homologado pela autoridade competente em xx/xxxx/2024, conforme **Processo nº 16477/2024, RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP.: _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex-sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)** _____, (nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua/Av. _____, Bairro _____, _____ - ES, vencedora do Lote XX, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - Formalização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado (split hi-wall, split piso-teto e janela), num total aproximado de 1.850 (hum mil e oitocentos e cinquenta) unidades, **incluindo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários às manutenções**, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, para atender as demandas do Município de Colatina através da Secretaria Municipal de Administração.

1.2 Os serviços deverão ser executados fielmente em conformidade com as exigências contratuais e dentro das normas técnicas de cada fabricante, atendendo integralmente às solicitações das Secretarias Municipais e Unidades Gestoras participantes (UGs) para a perfeita e completa execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma do portal de compras públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação	Marca (se exigida)	Modelo (se exigido)	Unid.	Quant.	Valor Un.	Prazo de garantia/validade

2.2 - Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme tabela de preços constante no Anexo I da presente Ata.

3 DO PAGAMENTO

3.1 O Município pagará pelos materiais e serviços recebidos o valor unitário, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

3.1.1 Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

3.1.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.1.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;

3.1.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;

3.1.5 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e

3.1.6 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.2 Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

3.3 Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.

3.5 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.6 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.7 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.8 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.9. Após a entrega e instalação, a Secretaria requisitante deverá emitir um relatório de conclusão de serviços para solicitação e liberação do pagamento referente a mesma. Será necessário que a empresa apresente os comprovantes de execução dos serviços assinadas pelo gestor da escola, contento todo material instalado, a fim de que o responsável pelo contrato faça o controle unitários.

3.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.13 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

4 DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

4.1 - Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

4.2 - Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

4.3 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

Imposto de Renda quando Pessoa Física

4.4 - Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.

5 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Secretaria de Administração do Município de Colatina é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

5.2 São órgãos ou entidades não participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a Ata de Registro de Preços.

5.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador e o **fornecedor** para aceitação da adesão.

5.3.1 A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **fornecedor**.

5.3.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

participantes.

5.3.3 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

5.4 A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

5.5 Por ocasião da homologação da licitação, com o objetivo de formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços, será nela incluído, na forma de anexo, o registro:

5.5.1 Das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com **preços iguais aos da adjudicatária**, observada a classificação na licitação; e

5.5.2 Das **licitantes não desclassificadas que mantiverem sua proposta original.**

5.6 Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.7 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **licitante mais bem classificada**, desde que ocorra motivação apresentada dentro do prazo e a justificativa seja aceita pelo órgão licitante.

5.8 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

5.9 Na hipótese de a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à Secretaria de Administração convocar as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

5.9.1 Caso as **licitantes remanescentes** não aceitem a contratação no mesmo prazo de convocação e nas condições propostas pela primeira classificada, A Semad poderá negociar preço melhor, ainda que acima do ofertado pela **adjudicatária**.

5.9.2 Quando frustrada a negociação, a Semad poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes remanescentes**.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente



justificada.

5.11 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de divulgação no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

5.13 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no Decreto n. 28.906/2024, seção III e nos termos do art. 124 da lei 14.133.

5.13.1 Os preços desta Ata, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, acumulado em 12 (doze) meses

5.14 Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

5.15 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **fornecedor** para negociar a redução do preço registrado.

5.16 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **fornecedor** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.17 Na hipótese prevista na subcondição anterior, o órgão gerenciador convocará as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.18 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o compromisso firmado não puder ser cumprido, o **fornecedor** poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado.

5.19 O **fornecedor** encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.20 Caso o pedido seja deferido, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

5.21 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **fornecedor** deverá cumprir o compromisso assumido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

5.22 Se houver o cancelamento do registro do **fornecedor**, o órgão gerenciador convocará as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.23 Não havendo êxito nas negociações relativas aos ajustes aos valores praticados no mercado, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.24 O registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando este:

5.24.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

5.24.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.24.3 Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de alteração pelo órgão gerenciador, não comprovando a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado em relação ao praticado no mercado;

5.24.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

5.24.5 Caso a sanção aplicada ao **fornecedor** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.25 Qualquer convocação de **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva deverá observar a ordem de classificação, a compatibilidade dos preços registrados com o valor estimativo da contratação e as exigências de habilitação e de aceitabilidade da proposta previstas no Edital.

5.26 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, na Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.26.1 Por razão de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

5.26.2 A pedido do **fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.26.3 Se não houver êxito nas negociações para alteração dos preços registrados aos praticados no mercado.

5.27 Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata de Registro de Preços, concluídos os procedimentos de ajuste, a Semad fará o devido apostilamento na Ata e informará às **licitantes** a nova ordem de classificação.

5.28 A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência, sem que tenha sido feita a prorrogação.

6 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

6.2 - As condições de revisão e cancelamento bem como as sanções, constantes do Edital, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. xxxxx

Código de Identificação CidadES: 2024.19E0700001.02.0034

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, Nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, CEP 29.702-060, por intermédio do seu Prefeito, **Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXX**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXXX, XXXXX-XX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada por seu (sua) (qualificação), o (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXX**, com fulcro normas da Lei Nº 14.133/2021 e Lei Nº 11.947/2009 e alterações posteriores e tendo em vista o **Pregão Eletrônico Nº 056/2024**, devidamente homologado pela autoridade competente, de acordo com o Processo Administrativo Nº **16477/2024**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1 Formalização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado (split hi-wall, split piso-teto e janela), num total aproximado de 1.850 (hum mil e oitocentos e cinquenta) unidades, **incluindo o fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários às manutenções**, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, para atender as demandas do Município de Colatina através da Secretaria Municipal de Administração.

1.2 Os serviços deverão ser executados fielmente em conformidade com as exigências contratuais e dentro das normas técnicas de cada fabricante, atendendo integralmente às solicitações das Secretarias Municipais e Unidades Gestoras participantes (UGs) para a perfeita e completa execução do objeto.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma do portal de compras públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

2 DOS VALORES:

2.1 As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.

2.2 Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I deste contrato, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

2.3 Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos)**, conforme tabela de preços constante do Anexo I.

3 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

3.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

4 DOS PRAZOS:

4.1 **O prazo de vigência da contratação, será de 12 (doze) meses, contado da data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.**

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2 A Administração do Município de Colatina tenha interesse na continuidade dos serviços;

4.2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do Município de Colatina, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

4.3 **Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.**



5 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

5.2 A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

5.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

5.4.1 O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

5.5 A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

5.6 Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

5.7 A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

5.8 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

5.9 É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.10 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

5.11 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.12 Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD

6 DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, deve:

6.2.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.2.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3 Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

6.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.5 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

que haja fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.2.6 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

6.2.7 Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

6.2.7.1 Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

6.3 A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a:

6.3.1 Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

6.3.2 Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

6.3.3 Prestar informações à **CONTRATANTE** para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

6.3.4 Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

6.3.5 Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela **CONTRATANTE** no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

6.3.6 Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da **CONTRATANTE** e normativos correlatos;

6.3.7 Possibilitar e garantir à **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

6.3.8 Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela **CONTRATANTE** para execução do contrato;

6.3.9 Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à **CONTRATANTE** a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;

6.3.10 Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

6.3.11 Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

6.4 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

6.4.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

6.4.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

6.4.3 A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

6.5 A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, deve:

6.5.1 Expedir a ordem de fornecimento;

6.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato, no prazo definido no termo de referência, prorrogável por igual período;

6.5.3 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

6.5.4 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

7 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada conforme disposto no **Termo de Referência - Anexo I do edital**.

8 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9 DO REAJUSTE

9.1 Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte

9.1.1 Fórmula de cálculo:

9.1.2 $Pr = P + (P \times V)$

9.1.3 Onde:

9.1.4 Pr = preço reajustado, ou preço novo;

9.1.5 P = preço atual (antes do reajuste);

9.1.6 V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1 **Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.**

9.2.2 **Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.**

9.2.3 Na hipótese dos valores originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, o CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

à realidade do mercado.

9.3 A CONTRATADA se sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

9.4 A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

9.5 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

9.6 O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

9.7 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

10 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo, bem como à proposta da CONTRATADA.

11.2 Os casos omissos serão decididos pela Secretária de Administração, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 As condições de pagamento do objeto são aquelas previstas no **Termo de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Referência - anexo I do Edital.

13 DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

13.1 Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

13.1.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

13.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

13.2 Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

13.3 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

13.4 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

13.5 A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.



14 DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, Artigos 155 a 163, seus parágrafos e incisos, a Contratada que:

14.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.4 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de



agosto de

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.6 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.7 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8 Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.8.1 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.9 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.9.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.10.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15 DO FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM OS RESPECTIVOS TOMBAMENTOS

Nº Tombamento	Especificação	Descrição	Nome Local Atual	Incorporado	Situação do Bem
000088015	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/O, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1630 W, COR BRANCO, SÉRIE 3315638003474.	GABINETE DO PREFEITO	Sim	Ativo
000088016	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/I, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1630 W, COR BRANCO, SÉRIE 3315538001969.	GABINETE DO PREFEITO	Sim	Ativo
000089056	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA3C/O, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1175 W, COR BEGE, SÉRIE 3315848000784.	GABINETE DO PREFEITO	Sim	Ativo
000089057	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA3C/I, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1175 W, COR BRANCO, SÉRIE 3315748008652.	GABINETE DO PREFEITO	Sim	Ativo
000095329	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA KOMECCO, MODELO KOS-30FC3LX, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 30.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE K301-01-008362.010030177.	SEC. MUNIC. DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Sim	Ativo
000095330	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA KOMECCO, MODELO KOS-30FC3LX, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 30.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE K301-01-008362.010030124.	SEC. MUNIC. DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Sim	Ativo
000095331	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA KOMECCO, MODELO KOS-30FC2LX, TIPO SPLIT HI WALL, 30.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE K301-01-008362.010020254.	SEC. MUNIC. DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Sim	Ativo
000095332	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA KOMECCO, MODELO KOS-30FC2LX, TIPO SPLIT HI WALL, 30.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE K301-01-008362.010020117.	SEC. MUNIC. DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Sim	Ativo
000095333	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA KOMECCO, MODELO KOS-30FC2LX, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 30.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE K301-01-008362.010020127.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Sim	Ativo
000095334	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA KOMECCO, MODELO KOS-30FC3LX, TIPO SPLIT HI WALL, 30.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE K301-01-008362.010030153.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Sim	Ativo
000095883	AR CONDICIONADO PARA MAQUINA	KIT DE AR CONDICIONADO PARA PÁ CARREGADEIRA MARCA MEW HOLLAND ANO/MODELO 2009/2009, (PATRIMONIO 55954), COM 21000 BTU'S, EVAPORADOR, FILTRO, CONDENSADOR, ELETRO, VENTILADOR, COMPRESSOR ELETCT TM 1624 VOLTS.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	Sim	Ativo
000095885	AR CONDICIONADO PARA MAQUINA	ANO/MODELO 2009/2009, (PATRIMONIO 55953), COM 21000 BTU'S, EVAPORADOR, FILTRO, CONDENSADOR, ELETRO, VENTILADOR, COMPRESSOR ELETCT TM 1624 VOLTS.	OPERACIONAL - SEMOB	Sim	Ativo
000096502	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CARRIER, MODELO 38KCA018515MC, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 18000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1752 W, COR BRANCO, SÉRIE 1011B68958.	GABINETE DO PREFEITO	Sim	Ativo
000096503	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MIDEIA, MODELO 42MLCC18M5, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1628 W, COR BRANCO, SÉRIE não visível.	GABINETE DO PREFEITO	Sim	Ativo
000097215	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA8F/O, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1085 W, COR BEGE, SÉRIE 3B29368025682.	SEC. MUNIC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Sim	Ativo
000097216	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA8F/I, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1085 W, COR BRANCO, SÉRIE 3B29268026536.	GABINETE DO PREFEITO	Sim	Ativo
000098153	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIM, MODELO HEFE24B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 03366922.	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Sim	Ativo
000098154	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIM, MODELO HEF124B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 03369559.	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Sim	Ativo
000098155	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA KOMECCO, MODELO KOS18FC2HK, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1529 W, COR BRANCO, SÉRIE K181-01 009204 010020289.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Sim	Ativo
000098156	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA KOMECCO, MODELO KOS18FC3HK, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1529 W, COR BRANCO, SÉRIE K181-01 009204 010030314.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Sim	Ativo
000098159	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HEFE24B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 24.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO.	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Sim	Ativo
000098160	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HEF124B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, , 24.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO.	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Sim	Ativo
000098266	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HEFE12B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BEGE, SÉRIE 03360803..	COORDENADORIA DE CONTROLE DE BENS MÓVEIS	Sim	Ativo
000098267	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HEF112B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BEGE, SÉRIE 03361731.	COORDENADORIA DE CONTROLE DE BENS MÓVEIS	Sim	Ativo
000098541	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWFE12B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BEGE, SÉRIE 03634462.	SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO / EXPEDIENTE	Sim	Ativo
000098542	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWF112B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 03637117.	COORDENADORIA DE LICITACAO	Sim	Ativo
000098706	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA8F/O, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1085 W, COR BEGE, SÉRIE 3B29378001220.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000098707	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA8F/I, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1085 W, COR BRANCO, SÉRIE 3B29268035803.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000098708	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWFE18B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 5274 W, COR BEGE, SÉRIE 03534689.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo

000098709	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWF118B2IA, TIPO SPLIT HI WALL,, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 5274 W, COR BRANCO, SÉRIE 03538340.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000098710	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWFE24BNA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTE, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 7032 W, COR BEGE, SÉRIE 03637862.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000098711	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWF124B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 7032 W, COR BRANCO, SÉRIE 03670518.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000099300	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLFE12B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60HZ, 3516 W, COR CINZA, SÉRIE 03851218.	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Sim	Ativo
000099301	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLFE12B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60HZ, 3516 W, COR CINZA, SÉRIE 03845589.	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Sim	Ativo
000099302	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLFE12B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60HZ, 3516 W, COR CINZA, SÉRIE 03845887.	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Sim	Ativo
000099303	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLFE12B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60HZ, 3516 W, COR CINZA, SÉRIE 03845894.	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Sim	Ativo
000099304	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLF112B2FA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60HZ, 3516 W, COR CINZA, SÉRIE 03848218.	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Sim	Ativo
000099305	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLF112B2FA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60HZ, 3516 W, COR CINZA, SÉRIE 03614433.	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Sim	Ativo
000099306	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLF112B2FA, TIPO SPLIT HI WALL 12.000 BTU'S, 220 V, 60HZ, 3516 W, COR CINZA, SÉRIE 03848606.	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Sim	Ativo
000099307	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLF112B2FA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60HZ, 3516 W, COR CINZA, SÉRIE 03883955.	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Sim	Ativo
000099308	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HEFE30B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 30.000 BTU'S, 220 V, 60HZ, 8790 W, COR CINZA, SÉRIE 03418586.	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Sim	Ativo
000099309	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HEF130B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, 30.000 BTU'S, 220 V, 60HZ, 3516 W, COR CINZA, SÉRIE 03412260.	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Sim	Ativo
000099602	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA KOMEÇO, MODELO KOH09FC1HK, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 9.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 2637 W, COR BEGE, SÉRIE 013901010642010620287 KO92.	SEC. MUNIC. DA FAZENDA	Sim	Ativo
000099603	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA KOMEÇO, MODELO KOH09FC1HK, TIPO SPLIT HI WALL, 9.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 2637 W, COR BRANCO, SÉRIE 014701010643010030129 KO92.	SEC. MUNIC. DA FAZENDA	Sim	Ativo
000099807	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWFE12B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V. 6.0 HZ, 3516 W, COR BEGE, SÉRIE 04217227.	SEC. MUNIC. DE DESENV. RURAL	Sim	Ativo
000099808	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWFE12B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V. 6.0 HZ, 3516 W, COR BEGE, SÉRIE 04217212.	SEC. MUNIC. DE DESENV. RURAL	Sim	Ativo
000099809	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWF112B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V. 6.0 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 04341312.	SEC. MUNIC. DE DESENV. RURAL	Sim	Ativo
000099810	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWF112B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V. 6.0 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 04341294.	SEC. MUNIC. DE DESENV. RURAL	Sim	Ativo
000099943	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO OLFE36B2NA, TIPO SPLIT PISO/TETO, CONTROLE REMOTO, 36.000 BTU'S, 220 V, 10548 W, COR BRANCO, SÉRIE 04394037.	SEC. MUNIC. DE DESENV. RURAL	Sim	Ativo
000099944	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO PTF136B2ID, TIPO SPLIT PISO/TETO, 36.000 BTU'S, 220 V, 10548 W, COR BRANCO, SÉRIE 04452626.	SEC. MUNIC. DE DESENV. RURAL	Sim	Ativo
000100214	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO ECO POWER, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BEGE, SÉRIE 04411928.	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Sim	Ativo
000100215	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO ECO POWER, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BEGE, SÉRIE 04411790.	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Sim	Ativo
000100216	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO ECO POWER, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BEGE, SÉRIE 04028128.	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Sim	Ativo
000100217	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO ECO POWER, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BEGE, SÉRIE 04213957.	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Sim	Ativo
000100218	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO ECO POWER, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 04235676.	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Sim	Ativo
000100219	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO ECO POWER, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 04235698.	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Sim	Ativo
000100220	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO ECO POWER, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 04409285.	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Sim	Ativo
000100221	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO ECO POWER, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 04409381.	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Sim	Ativo
000100372	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO OLFE36B2NA/PTF136B2IC, TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO, 36.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 10548 W, COR BRANCO, SÉRI 04513579.	SEC. MUNIC. DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	Sim	Ativo
000100373	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO PTF136B2ID, TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO, CONTROLE REMOTO, 36.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 10548 W, COR BRANCO, SÉRI 04501590.	SEC. MUNIC. DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	Sim	Ativo
000106013	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA ELGIN, MODELOS HWF124B2IA - HWFE24B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 5274 W, COR BRANCO.	JUNTA DE SERVICO MILITAR	Sim	Ativo

000106717	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA ELGIN, MODELO PTF160B2NC - OUFE60B3NA, TIPO SPLIT/PISO/TETO, CONTROLE REMOTO, 60.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 17580 W, COR BRANCO.	BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	Sim	Ativo
000106718	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA ELGIN, MODELO PTF160B2NC - OUFE60B3NA, TIPO SPLIT/PISO/TETO, CONTROLE REMOTO, 60.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 17580 W, COR BRANCO.	BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	Sim	Ativo
000106719	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA ELGIN, MODELO PTF160B2NC - OUFE60B3NA, TIPO SPLIT/PISO/TETO, CONTROLE REMOTO, 60.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 17580 W, COR BRANCO.	BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	Sim	Ativo
000106720	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA ELGIN, MODELO PTF160B2NC - OUFE60B3NA, TIPO SPLIT/PISO/TETO, CONTROLE REMOTO, 60.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 17580 W, COR BRANCO.	BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	Sim	Ativo
000106721	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA ELGIN, MODELO PTF160B2NC - OUFE60B3NA, TIPO SPLIT/PISO/TETO, CONTROLE REMOTO, 60.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 17580 W, COR BRANCO.	BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	Sim	Ativo
000106722	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA ELGIN, MODELO PTF160B2NC - OUFE60B3NA, TIPO SPLIT/PISO/TETO, CONTROLE REMOTO, 60.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 17580 W, COR BRANCO.	BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	Sim	Ativo
000113433	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA ELGIN, MODELOS 45PAFI36BNA - OUFE36B2CC, TIPO SPLIT PISO/TETO, CONTROLE REMOTO, 36.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 10548 W, COR BRANCO, SÉRIE ARCO72200009500 - 08812601.	SEC. MUNIC. DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Sim	Ativo
000069167	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 38CCD060535MS, TIPO SPLIT HI WALL, 58.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE 0611B00411.	SEMDER / SIND. TRAB. RURAIS	Sim	Ativo
000069168	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 38CCD060535MS, TIPO SPLIT HI WALL, 58.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE 0611B00412.	SEMDER / SIND. TRAB. RURAIS	Sim	Ativo
000069169	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 38CCD060535MS, TIPO SPLIT HI WALL, 58.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE 0611B00414.	SEMDER / SIND. TRAB. RURAIS	Sim	Ativo
000069170	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 42XQC0605L5L5, TIPO SPLIT HI WALL, 58.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 1211B41673. ACOMPANHA TUBO DE COBRE.	SEMDER / SIND. TRAB. RURAIS	Sim	Ativo
000069171	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 42XQC0605L5L5, TIPO SPLIT HI WALL, 58.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 1211B41674. ACOMPANHA TUBO DE COBRE.	SEMDER / SIND. TRAB. RURAIS	Sim	Ativo
000069172	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 42XQC0605L5L5, TIPO SPLIT HI WALL, 58.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 1211B40703. ACOMPANHA TUBO DE COBRE.	SEMDER / SIND. TRAB. RURAIS	Sim	Ativo
000087486	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CONSUL, MODELO CBY12DBBNA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, 1096 W, COR BEGE, SÉRIE MI4689630.	CREAS PAEFI - NORTE	Sim	Ativo
000087487	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CONSUL, MODELO CBY12DBBNA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, 1096 W, COR BEGE, SÉRIE MI4689628.	CREAS PAEFI - NORTE	Sim	Ativo
000087488	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CONSUL, MODELO CBY12DBBNA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, 1096 W, COR BEGE, SÉRIE MI4689646.	CREAS PAEFI - NORTE	Sim	Ativo
000087489	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CONSUL, MODELO CBY12DBBNA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, 1096 W, COR BEGE, SÉRIE MI4688578.	CREAS PAEFI - NORTE	Sim	Ativo
000087490	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CONSUL, MODELO CBY12DBBNA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, 1096 W, COR BEGE, SÉRIE MM3493728.	CREAS PAEFI - NORTE	Sim	Ativo
000087491	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CONSUL, MODELO CBY12DBBNA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, 1096 W, COR BEGE, SÉRIE MI3148716.	CREAS PAEFI - NORTE	Sim	Ativo
000087492	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CONSUL, MODELO CBY12DBBNA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, 1096 W, COR BEGE, SÉRIE MM3493719.	CREAS PAEFI - NORTE	Sim	Ativo
000087493	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA CONSUL, MODELO CBY12DBBNA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, 1096 W, COR BEGE, SÉRIE MI4687077.	CREAS PAEFI - NORTE	Sim	Ativo
000087494	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CONSUL, MODELO CBV12DBBNA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, 1096 W, COR BRANCO, SÉRIE MI4789087.	CREAS PAEFI - NORTE	Sim	Ativo
000087495	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CONSUL, MODELO CBV12DBBNA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, 1096 W, COR BRANCO, SÉRIE MI4682693.	CREAS PAEFI - NORTE	Sim	Ativo
000087496	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CONSUL, MODELO CBV12DBBNA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, 1096 W, COR BRANCO, SÉRIE MI4665987.	CREAS PAEFI - NORTE	Sim	Ativo
000087497	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CONSUL, MODELO CBV12DBBNA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, 1096 W, COR BRANCO, SÉRIE MI4893297.	CREAS PAEFI - NORTE	Sim	Ativo
000087498	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CONSUL, MODELO CBV12DBBNA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, 1096 W, COR BRANCO, SÉRIE MM3489143.	CREAS PAEFI - NORTE	Sim	Ativo
000087499	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CONSUL, MODELO CBV12DBBNA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, 1096 W, COR BRANCO, SÉRIE MM3486818.	CREAS PAEFI - NORTE	Sim	Ativo
000087500	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CONSUL, MODELO CBV12DBBNA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, 1096 W, COR BRANCO, SÉRIE MI4693315.	CREAS PAEFI - NORTE	Sim	Ativo
000087501	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA CONSUL, MODELO CBV12DBBNA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, 1096 W, COR BRANCO, SÉRIE MI3413520.	CREAS PAEFI - NORTE	Sim	Ativo
000069894	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA SAMSUNG, MODELO AS12UBTNKAZ, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1086 W, COR BRANCO, SÉRIE 0022PXAB201864.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000069895	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA SAMSUNG, MODELO AS12UBTNKAZ, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1086 W, COR BRANCO, SÉRIE 0022PXAB201813.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo

000069896	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA SAMSUNG, MODELO AS12UBTXAZ, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1086 W, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE 0023PXBB201482.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000069897	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA SAMSUNG, MODELO AS12UBTXAZ, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1086 W, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE 0023PXBB201468.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000073288	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 38CCA090535MC, TIPO SPLIT PISO/TETO, CONTROLE REMOTO, 80000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 0612B07209.	RESTAURANTE POPULAR	Sim	Ativo
000073289	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 38CCA090535MC, TIPO SPLIT PISO/TETO, CONTROLE REMOTO, 80000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 0612B06727.	RESTAURANTE POPULAR	Sim	Ativo
000073290	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 38CCA090535MC, TIPO SPLIT PISO/TETO, CONTROLE REMOTO, 80000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 0612B06728.	RESTAURANTE POPULAR	Sim	Ativo
000073291	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 38CCA090535MC, TIPO SPLIT PISO/TETO, CONTROLE REMOTO, 80000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 0911B18186.	RESTAURANTE POPULAR	Sim	Ativo
000073292	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 38CCA090535MC, TIPO SPLIT PISO/TETO, CONTROLE REMOTO, 80000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 0612B06730.	RESTAURANTE POPULAR	Sim	Ativo
000073293	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 38CCA090535MC, TIPO SPLIT PISO/TETO, CONTROLE REMOTO, 80000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 0612B06729.	RESTAURANTE POPULAR	Sim	Ativo
000073294	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 42LQB080515KC, TIPO SPLIT PISO/TETO, 80000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 4411B20083.	RESTAURANTE POPULAR	Sim	Ativo
000073295	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 42LQB080515KC, TIPO SPLIT PISO/TETO, 80000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 0412B49382.	RESTAURANTE POPULAR	Sim	Ativo
000073296	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 42LQB080515KC, TIPO SPLIT PISO/TETO, 80000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 0412B49381.	RESTAURANTE POPULAR	Sim	Ativo
000073297	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 42LQB080515KC, TIPO SPLIT PISO/TETO, 80000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 0412B49379.	RESTAURANTE POPULAR	Sim	Ativo
000073298	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 42LQB080515KC, TIPO SPLIT PISO/TETO, 80000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 0412B49378.	RESTAURANTE POPULAR	Sim	Ativo
000073299	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 42LQB080515KC, TIPO SPLIT PISO/TETO, 80000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 0412B49383.	RESTAURANTE POPULAR	Sim	Ativo
000073300	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC24MD-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, 24000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, 220 V, 50/60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 331271006087.	RESTAURANTE POPULAR	Sim	Ativo
000073301	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC24MD-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, 24000 BTU'S, 220 V, 50/60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3312610004740.	RESTAURANTE POPULAR	Sim	Ativo
000074169	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 38CCA090535MC, TIPO SPLIT PISO/TETO, 90.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 03 PH, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE 2912B10841.	RESTAURANTE POPULAR	Sim	Ativo
000074170	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 42LQB080515KC, TIPO SPLIT DX, 80.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 01 PH, COR BRANCO, SÉRIE 4411B20040.	RESTAURANTE POPULAR	Sim	Ativo
000052173	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA YORK, MODELO YJCA12FSAADK, TIPO SPLIT, 220V, COR CINZA/GELO, SÉRIE 507702367080300773.	ASSOC. COLAT. DEFIC. VISUAL	Sim	Ativo
000052174	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA YORK, MODELO YJCA12FSAADK, TIPO SPLIT, 220V, COR CINZA/GELO, SÉRIE 507702367080300393.	ASSOC. COLAT. DEFIC. VISUAL	Sim	Ativo
000052175	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA YORK, MODELO YJCA12FSAADK, TIPO SPLIT, 220V, CONTROLE REMOTO, COR CINZA/GELO, SÉRIE 507701367080300426.	ASSOC. COLAT. DEFIC. VISUAL	Sim	Ativo
000052176	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA YORK, MODELO YJCA12FSAADK, TIPO SPLIT, 220V, CONTROLE REMOTO, COR CINZA/GELO, SÉRIE 507701367080300428.	ASSOC. COLAT. DEFIC. VISUAL	Sim	Ativo
000064788	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101231310610624151278.	CRAS - AYRTON SENNA	Sim	Ativo
000064789	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101223280810524150527.	CRAS - AYRTON SENNA	Sim	Ativo
000064790	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101223280810524150524.	SEC. MUNIC. DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	Sim	Ativo
000064791	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101236710710916150460.	CRAS - AYRTON SENNA	Sim	Ativo
000064792	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101236710710916150910.	CRAS - AYRTON SENNA	Sim	Ativo
000064793	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101236710710916150951.	SEC. MUNIC. DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	Sim	Ativo
000064794	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101231310610624151283.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000064795	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101231310610624150340.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000064796	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101231310610624151274.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo

000064797	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101236710710916151102.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000064798	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101236710710916151000.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000064799	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101236710710916150924.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000064800	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101231310610624151280.	SEC. MUN. ASSIST. SOC. TRAB. CIDADANIA	Sim	Ativo
000064801	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101231310610624151045.	SEC. MUNIC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Sim	Ativo
000064802	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101236710710915150357.	SEC. MUN. ASSIST. SOC. TRAB. CIDADANIA	Sim	Ativo
000064803	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101236710710916150958.	CRAS - BRUNORIO SERAFINI	Sim	Ativo
000064804	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101261660810B17120059.	CRAS - CENTRAL	Sim	Ativo
000064805	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101261660810B17120076.	CRAS - CENTRAL	Sim	Ativo
000064806	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101236710710916151018.	CRAS - CENTRAL	Sim	Ativo
000064807	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101236720710A12151228.	CRAS - CENTRAL	Sim	Ativo
000074099	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 38CCDO603SMC, TIPO SPLIT PISO TETO, CONTROLE REMOTO, 58.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 1712B41412.	CRAS - BRUNORIO SERAFINI	Sim	Ativo
000074100	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 38CCDO603SMC, TIPO SPLIT PISO TETO, CONTROLE REMOTO, 58.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 1712B41370.	CRAS - BRUNORIO SERAFINI	Sim	Ativo
000074101	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 42XQCO6051SLC, TIPO SPLIT PISO TETO, 58.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 1612B37192.	CRAS - BRUNORIO SERAFINI	Sim	Ativo
000074102	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 42XQCO6051SLC, TIPO SPLIT PISO TETO, 58.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 1612B37207.	CRAS - BRUNORIO SERAFINI	Sim	Ativo
000062191	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-18CR, TIPO SPLIT HIL WALL, 18.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO SÉRIE C101236761910A11120162.	SEC. MUN. ASSIST. SOC. TRAB. CIDADANIA	Sim	Ativo
000062192	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-18CR, TIPO SPLIT HIL WALL, 18.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO SÉRIE C101236761910A11120060.	CRAS - BRUNORIO SERAFINI	Sim	Ativo
000062194	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-18CR, TIPO SPLIT HIL WALL, 18.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO SÉRIE C101236761910A11120177.	CRAS - BRUNORIO SERAFINI	Sim	Ativo
000062195	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-18CR, TIPO SPLIT HIL WALL, 18.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO SÉRIE C101236761910A11120186.	SEC. MUNIC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Sim	Ativo
000062197	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-18CR, TIPO SPLIT HIL WALL, 18.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO SÉRIE C101236760710A14130252.	CRAS - BRUNORIO SERAFINI	Sim	Ativo
000062198	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-18CR, TIPO SPLIT HIL WALL, 18.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO SÉRIE C101236760710A14130256.	BOLSA FAMILIA	Sim	Ativo
000062199	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-18CR, TIPO SPLIT HIL WALL, 18.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO SÉRIE C101236760710A14130268.	SEC. MUNIC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Sim	Ativo
000062201	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-18CR, TIPO SPLIT HIL WALL, 18.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO SÉRIE C101236760710A14130250.	CRAS - BRUNORIO SERAFINI	Sim	Ativo
000062202	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-18CR, TIPO SPLIT HIL WALL, 18.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO SÉRIE C101223310610611130267.	SEC. MUNIC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Sim	Ativo
000059219	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-09-CR, 9.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 01 HP, COR BRANCO, SÉRIE C101186171510222120148.	CREAS PAEFI - SUL	Sim	Ativo
000059220	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-09-CR, 9.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 01 HP, COR BRANCO, SÉRIE C101186171510222120698.	CERCRIA I - CENT. DE REF. DA CRIAN. E ADOLESCENTE	Sim	Ativo
000059221	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-09-CR, 9.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 01 HP, COR BRANCO, SÉRIE C101186171510222120683.	CREAS PAEFI - SUL	Sim	Ativo
000059222	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-09-CR, 9.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 01 HP, COR BRANCO, SÉRIE C101186171510222120210.	PROGRAMA POPULACAO DE RUA	Sim	Ativo
000059223	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-09-CR, 9.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 01 HP, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101186170310220120159.	CREAS PAEFI - SUL	Sim	Ativo
000059224	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-09-CR, 9.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 01 HP, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101186170310220120028.	CERCRIA I - CENT. DE REF. DA CRIAN. E ADOLESCENTE	Sim	Ativo
000059225	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-09-CR, 9.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 01 HP, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101186170310226120023.	PROGRAMA POPULACAO DE RUA	Sim	Ativo
000059226	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-09-CR, 9.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 01 HP, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101186170310303120075.	CREAS PAEFI - SUL	Sim	Ativo
000052178	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA YORK, MODELO YJCA12FSAADK, TIPO SPLIT, 220V, COR CINZA/GELO, SÉRIE 507702367080300395.	CONSELHO TUTELAR - CENTRO	Sim	Ativo

000052179	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA YORK, MODELOYJCA12FSAADK, TIPO SPLIT, 220V, CONTROLE REMOTO, COR CINZA/GELO, SÉRIE 507701367080300632.	CONSELHO TUTELAR - CENTRO	Sim	Ativo
000087249	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELETROLUX, MODELO TE12R, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1096 W, COR BRANCO ANDINO, SÉRIE 33600537.	CONSELHO TUTELAR - CENTRO	Sim	Ativo
000087250	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELETROLUX, MODELO TE12R, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1096 W, COR BRANCO ANDINO, SÉRIE 33600677.	CONSELHO TUTELAR - CENTRO	Sim	Ativo
000087251	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELETROLUX, MODELO TI12R, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1096 W, COR BRANCO ANDINO, SÉRIE 34200490.	CONSELHO TUTELAR - CENTRO	Sim	Ativo
000087252	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELETROLUX, MODELO TI12R, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1096 W, COR BRANCO ANDINO, SÉRIE 34202319.	CONSELHO TUTELAR - CENTRO	Sim	Ativo
000116899	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTU 'S	CONTENDO EVAPORADORA E CONDENSADORA, MARCA PHILCO, COR BRANCA	BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	Sim	Ativo
000116900	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S	COM EVAPORADORA E CONDENSADORA, MARCA TCL, 12.000 BTUS, MODELO TAC-12CSA1, COR BRANCA	BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	Sim	Ativo
000116901	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S	COM EVAPORADORA E CONDENSADORA, MARCA TCL, 12.000 BTUS, MODELO TAC-12CSA1, COR BRANCA	BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	Sim	Ativo
000116902	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S	COM EVAPORADORA E CONDENSADORA, MARCA TCL, 12.000 BTUS, MODELO TAC-12CSA1, COR BRANCA	BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	Sim	Ativo
000117089	AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS	APARELHO DE AR CONDICIONADO, CONTENDO EVAPORADORA E CONDENSADORA, MARCA PHILCO, MODELO SPLIT HI-WALL, 220V, 24.000 BTUS, COR BRANCA	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Sim	Ativo
000104795	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC9000TFM9, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 9.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 820 W, COR BRANCO, SÉRIE 9450659701YK61G.	CENTRO POP - SEMAS	Sim	Ativo
000110621	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA TCL, MODELO TAC-12CSA1, TIPO SPLIT, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 940927A200AA058760.	APAE - ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	Sim	Ativo
000110622	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA TCL, MODELO TAC-12CSA1, TIPO SPLIT, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 940927A232AA062589.	APAE - ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	Sim	Ativo
000110623	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA TCL, MODELO TAC-12CSA1, TIPO SPLIT, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 940927A246AA059940.	APAE - ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	Sim	Ativo
000110624	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA TCL, MODELO TAC-12CSA1, TIPO SPLIT, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 940927A258AA058911.	APAE - ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	Sim	Ativo
000110625	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA TCL, MODELO TAC-12CSA1, TIPO SPLIT, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 940927A237AA059949.	APAE - ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	Sim	Ativo
000110626	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA TCL, MODELO TAC-12CSA1, TIPO SPLIT, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 940927A236AA059932.	APAE - ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	Sim	Ativo
000110627	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA TCL, MODELO TAC-12CSA1, TIPO SPLIT, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 940927A220AA062015.	APAE - ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	Sim	Ativo
000110628	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA TCL, MODELO TAC-12CSA1, TIPO SPLIT, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 940927A252AA058746.	APAE - ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	Sim	Ativo
000110629	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA TCL, MODELO TAC-12CSA1, TIPO SPLIT, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 940927B205AA062999.	APAE - ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	Sim	Ativo
000110630	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA TCL, MODELO TAC-12CSA1, TIPO SPLIT, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 940927B243AA064215.	APAE - ASS. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	Sim	Ativo
000116212	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT MODELO HI W	AR CONDICIONADO COMPOSTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA, COR BRANCA, MARCA PHILCO, 220 V.	SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Sim	Ativo
000116213	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT MODELO HI W	AR CONDICIONADO COMPOSTO DE EVAPORADORA E CONDENSADORA, COR BRANCA, MARCA PHILCO, 220 V.	SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	Sim	Ativo
000103501	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC9000TFM9, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 9000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 820 W, COR BRANCO, SÉRIE 9360412212YK61A.	CRAS - CENTRAL	Sim	Ativo
000103502	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC9000TFM9, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 9000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 820 W, COR BRANCO, SÉRIE 9360408308YK61A.	CRAS - AYRTON SENNA	Sim	Ativo
000103503	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC9000TFM9, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 9000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 820 W, COR BRANCO, SÉRIE 9360408083YK61A.	CRAS - CENTRAL	Sim	Ativo
000103504	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC9000TFM9, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 9000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 820 W, COR BRANCO, SÉRIE 9360407282YK61A.	CRAS - CENTRAL	Sim	Ativo
000103505	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC9000TFM9, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 9000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 820 W, COR BRANCO, SÉRIE 9360403754YK61A.	CRAS - CENTRAL	Sim	Ativo
000103506	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC9000TFM9, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 9000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 820 W, COR BRANCO, SÉRIE 8420075590YK61A.	CRAS - AYRTON SENNA	Sim	Ativo
000103507	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC18000FM6, TIPO SPLIT SYSTEM, CONTROLE REMOTO, 18000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1580 W, COR BRANCO, SÉRIE 7480112462YF68A.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000103508	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC18000FM6, TIPO SPLIT SYSTEM, CONTROLE REMOTO, 18000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1580 W, COR BRANCO, SÉRIE 7480108666YF68A.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000103509	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC18000FM6, TIPO SPLIT SYSTEM, CONTROLE REMOTO, 18000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1580 W, COR BRANCO, SÉRIE 7480335310YF68A.	SEC. MUN. ASSIST. SOC. TRAB. CIDADANIA	Sim	Ativo
000103510	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC18000FM6, TIPO SPLIT SYSTEM, CONTROLE REMOTO, 18000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1580 W, COR BRANCO, SÉRIE 7480108882YF68A.	SEC. MUN. ASSIST. SOC. TRAB. CIDADANIA	Sim	Ativo
000103511	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC18000FM6, TIPO SPLIT SYSTEM, CONTROLE REMOTO, 18000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1580 W, COR BRANCO, SÉRIE 8130075400YF68A.	SEC. MUN. ASSIST. SOC. TRAB. CIDADANIA	Sim	Ativo
000103512	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC18000FM6, TIPO SPLIT SYSTEM, CONTROLE REMOTO, 18000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1580 W, COR BRANCO, SÉRIE 8120024255YF68A.	SEC. MUN. ASSIST. SOC. TRAB. CIDADANIA	Sim	Ativo
000103513	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC18000FM6, TIPO SPLIT SYSTEM, CONTROLE REMOTO, 18000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1580 W, COR BRANCO, SÉRIE 8120023097YF68A.	SEC. MUN. ASSIST. SOC. TRAB. CIDADANIA	Sim	Ativo
000103514	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC18000FM6, TIPO SPLIT SYSTEM, CONTROLE REMOTO, 18000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1580 W, COR BRANCO, SÉRIE 8110067105YF68A.	CRAS - CENTRAL	Sim	Ativo

000103515	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC18000FM6, TIPO SPLIT SYSTEM, CONTROLE REMOTO, 18000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1580 W, COR BRANCO, SÉRIE 8070084766YF68A.	CRAS - AYRTON SENNA	Sim	Ativo
000103516	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC18000FM6, TIPO SPLIT SYSTEM, CONTROLE REMOTO, 18000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1580 W, COR BRANCO, SÉRIE 8070085232YF68A.	CRAS - AYRTON SENNA	Sim	Ativo
000068828	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE 3315818000631.	PROCON MUNICIPAL	Sim	Ativo
000068830	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3315700031640.	PROCON MUNICIPAL	Sim	Ativo
000099817	CONDICIONADOR DE AR	MARCA ELGIN, TIPO JANELA, 18000 BTU'S, 220 V, COR GELO.	SEC. MUNIC. DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Sim	Ativo
000107687	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA MÍDELA, MODELO MSE7 - 24CR, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO.	GABINETE DO PREFEITO	Sim	Ativo
000095144	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA KOMEÇO, MODELO KOS12FC2HX, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO 220 V, 60 HZ, COR BEGE, SÉRIE K121-01009576-010020537.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000095145	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA KOMEÇO, MODELO KOS12FC2HX, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO 220 V, 60 HZ, COR BEGE, SÉRIE K121-01009576-010020549.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000095146	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA KOMEÇO, MODELO KOS12FC2HX, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO 220 V, 60 HZ, COR BEGE, SÉRIE K121-01009576-010020545.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000095147	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA KOMEÇO, MODELO KOS12FC2HX, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO 220 V, 60 HZ, COR BEGE, SÉRIE K121-01009576-010020534.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000095148	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA KOMEÇO, MODELO KOS12FC2HX, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO 220 V, 60 HZ, COR BEGE, SÉRIE K121-01009576-010020644.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000095149	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA KOMEÇO, MODELO KOS12FC3HX, 12.000 BTU'S, TIPO SPLIT HI WALL, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE K121-01-009576-010040583.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000095150	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA KOMEÇO, MODELO KOS12FC3HX, 12.000 BTU'S, TIPO SPLIT HI WALL, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE K121-01-009576-010040595.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000095151	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA KOMEÇO, MODELO KOS12FC3HX, 12.000 BTU'S, TIPO SPLIT HI WALL, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE K121-01-009576-010040635.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000095152	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA KOMEÇO, MODELO KOS12FC3HX, 12.000 BTU'S, TIPO SPLIT HI WALL, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE K121-01-009560-010040697.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000095153	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA KOMEÇO, MODELO KOS12FC3HX, 12.000 BTU'S, TIPO SPLIT HI WALL, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE K121-01-009560-010040810.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000101642	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWFE24B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 24.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HGZ, 7032 W, COR BEGE, SÉRIE 04926006.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000101643	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWFE24B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 24.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HGZ, 7032 W, COR BEGE, SÉRIE 04905864.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000101644	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWF124B2FB, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, 7032 W, COR BRANCO, SÉRIE 04916270.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000101645	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWF124B2FB, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, 7032 W, COR BRANCO, SÉRIE 04919543.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000062499	CONDICIONADOR DE AR	MARCA LG, MODELO WGM1.03FGA, TIPO JANELA, 10,000 BTU'S, 220V, 60 HZ, COR BEGE.	BATALHAO DE POLICIA MILITAR (8 BPM)	Sim	Ativo
000062501	CONDICIONADOR DE AR	MARCA GREE, MODELO GJ10-22L/A, TIPO JANELA, 10,000 BTU'S, 220V, 60 HZ, COR BEGE.	BATALHAO DE POLICIA MILITAR (8 BPM)	Sim	Ativo
000089241	CONDICIONADOR DE AR	MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA8F/0, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3B29358000722.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	Sim	Ativo
000089242	CONDICIONADOR DE AR	MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA8F/0, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3B29358000553.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	Sim	Ativo
000089243	CONDICIONADOR DE AR	MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA8F/0, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3B29358000646.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	Sim	Ativo
000089244	CONDICIONADOR DE AR	MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA8F/1, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3B29258000694.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	Sim	Ativo
000089245	CONDICIONADOR DE AR	MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA8F/1, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3B29258000297.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	Sim	Ativo
000089246	CONDICIONADOR DE AR	MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA8F/1, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3B29258000363.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	Sim	Ativo
000089247	CONDICIONADOR DE AR	MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 3315638003579.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	Sim	Ativo
000089248	CONDICIONADOR DE AR	MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3315538001972.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	Sim	Ativo
000052169	CONDICIONADOR DE AR	MARCA ELETROLUX, MODELO AG 18F, TIPO JANELA, 220V, 18.000 BTU'S, COR CINZA, CONTROLE REMOTO, SÉRIE 82200200.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Sim	Ativo
000052170	CONDICIONADOR DE AR	MARCA ELETROLUX, MODELO EAM10F, TIPO JANELA, 220V, 10.000 BTU'S, COR CINZA, CONTROLE REMOTO, SÉRIE 74900197.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Sim	Ativo
000052172	CONDICIONADOR DE AR	MARCA ELGIN, MODELO EAF-18000-2AA, TIPO SPLIT, 220V, 18.000 BTU'S, COR CINZA, CONTROLE REMOTO, SÉRIE 1031937.	SEC. MUNIC. DE DESENV. RURAL	Sim	Ativo
000055670	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA KOMEÇO, MODELO KOS-12FC-G2A, 12000 BTU'S, 230V, 60HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE 0101060092808922150538.	OPERACIONAL - SEMOB	Sim	Ativo
000056322	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA KOMEÇO, MODELO KOS12FC-G2A, TIPO SPLIT, 220 V, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE 0101122960109722150212.	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Sim	Ativo

000056323	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA KOMECCO, MODELO KOS12FC-G2A, TIPO SPLIT, 220 V, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101122960109722150196.	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Sim	Ativo
000056324	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA KOMECCO, MODELO KOS12FC-G2A, TIPO SPLIT, 220 V, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101122860109723150443.	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Sim	Ativo
000056325	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA KOMECCO, MODELO KOS12FC-G2A, TIPO SPLIT, 220 V, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C1011122860109723150374.	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Sim	Ativo
000058550	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO CR.12, TIPO SPLIT HI WALL, 220 V, 12 000 BTU'S, COR BRANCO, SÉRIE C101155130509826120581.	SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO / EXPEDIENTE	Sim	Ativo
000059172	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA KOMECCO, MODELO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101142150809A16151080.	SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	Sim	Ativo
000059173	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA KOMECCO, MODELO SPLIT HI WALL, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101165970909C24120285.	SEC. MUNIC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Sim	Ativo
000059795	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101197411710507150001.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000059796	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101197411710508150672.	CASA DOS CONSELHOS	Sim	Ativo
000059797	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-18CR, TIPO SPLIT HI WALL, 18000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101197411910410150280.	CASA DOS CONSELHOS	Sim	Ativo
000059798	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSE1-30CR, TIPO SPLIT HI WALL, 30000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101197391810414130546.	CASA DOS CONSELHOS	Sim	Ativo
000059799	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101197410510506120398.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000059800	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101197410510504120456.	CASA DOS CONSELHOS	Sim	Ativo
000059801	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-18CR, TIPO SPLIT HI WALL, 18000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101197410710404130364.	CASA DOS CONSELHOS	Sim	Ativo
000059802	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSE1-30CR, TIPO SPLIT HI WALL, 30000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101197391710424120373.	CASA DOS CONSELHOS	Sim	Ativo
000059971	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS18CR, BIVOLT, 18000 BTU'S, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101236761910A11120862.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000059973	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS18CR, BIVOLT, 18000 BTU'S, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101236761910A11120904.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000059975	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS18CR, BIVOLT, 18000 BTU'S, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101236760710A13130243.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000059976	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS18CR, BIVOLT, 18000 BTU'S, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101236760710A13130563.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000059977	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS12CR, BIVOLT, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101255381810915150039.	BATALHAO DE POLICIA MILITAR (8 BPM)	Sim	Ativo
000059978	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS12CR, BIVOLT, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101255381810915150046.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Sim	Ativo
000059979	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS12CR, BIVOLT, 12.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101197410510504120063.	BATALHAO DE POLICIA MILITAR (8 BPM)	Sim	Ativo
000060948	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-18CR, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, 01 PH, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C 101210522410526120002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Sim	Ativo
000060949	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-18CR, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, 01 PH, COR BRANCO, SÉRIE C 101223310710611130362.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Sim	Ativo
000061690	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA KOMECCO, MODELO MAXIME, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BEGE, SÉRIE JAAOOWAAS03123007512.	CREAS PAEFI - SUL	Sim	Ativo
000061691	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA KOMECCO, MODELO MAXIME, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BEGE, SÉRIE JAAOOWAAS03123009367.	CREAS PAEFI - SUL	Sim	Ativo
000061692	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA KOMECCO, MODELO MAXIME, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BEGE, SÉRIE JAAOGBA5031231010297.	CREAS PAEFI - SUL	Sim	Ativo
000061693	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA KOMECCO, MODELO MAXIME, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BEGE, SÉRIE JAAOGBA5031231010264.	CREAS PAEFI - SUL	Sim	Ativo
000061996	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-18CR, TIPO SPLIT HILL WALL, 18.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101236751910909150047.	SUPERINT. PREST. CONTAS CONVENIOS	Sim	Ativo
000061997	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-18CR, TIPO SPLIT HILL WALL, 18.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101236740710806130373.	SUPERINT. PREST. CONTAS CONVENIOS	Sim	Ativo
000062494	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101236741710806151321.	SEC. MUNIC. DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	Sim	Ativo
000062495	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101236741710806150169.	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Sim	Ativo
000062496	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101236740510810120200.	SEC. MUN. DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Sim	Ativo
000062497	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101236740510811120299.	SEC. MUNIC. DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	Sim	Ativo

000062914	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC24MD-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, 24000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR CINZA, SÉRIE 3312700006632.	SUPERINT. DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA	Sim	Ativo
000062915	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC24MD-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, 24000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3312600006772.	SUPERINT. DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA	Sim	Ativo
000064158	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSE-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101231310610624151047.	CERCRIA I - CENT. DE REF. DA CRIAN. E ADOLESCENTE	Sim	Ativo
000064159	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSE-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101236710710916150966.	CERCRIA II - CENT. DE REF. DA CRIAN. E ADOLESCENTE	Sim	Ativo
000064756	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO SPLIT HI WALL, 9000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101210410810520150456.	CREAS PAEFI - SUL	Sim	Ativo
000064757	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO SPLIT HI WALL, 9000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101210370210518150155.	CREAS PAEFI - SUL	Sim	Ativo
000065123	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI HALL, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE 3315600008954.	SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Sim	Ativo
000065124	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MD-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI HALL, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3315500007599.	SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Sim	Ativo
000065125	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC24MD-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI HALL, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE 3312700006648.	SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Sim	Ativo
000065126	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC24MD-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI HALL, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3312600006833.	SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Sim	Ativo
000065165	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 38CCD060535MC, TIPO SPLIT HI HALL, 58.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR CINZA, SÉRIE 1911B30726.	SUPERINT. ADMINISTRATIVA - SEMAD	Sim	Ativo
000065167	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO 42XQC060515LC, TIPO SPLIT HI HALL, 58.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 2111B39511.	SUPERINT. ADMINISTRATIVA - SEMAD	Sim	Ativo
000068803	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC09MB-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, 9000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE 3315400024696.	SUPERINT. ADMINISTRATIVA - SEMAD	Sim	Ativo
000068804	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC09MB-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, 9000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3315300027528.	SUPERINT. ADMINISTRATIVA - SEMAD	Sim	Ativo
000068805	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE 3315818005563.	EDIFICIO SEDE II - PMC	Sim	Ativo
000068806	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3315700031652.	EDIFICIO SEDE II - PMC	Sim	Ativo
000068811	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE 3315818005624.	SUPERINTENDENCIA CONTABIL	Sim	Ativo
000068812	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3315700031649.	SUPERINTENDENCIA CONTABIL	Sim	Ativo
000072728	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC24MD-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, 220 V, 60 HZ, 24000 BTU'S, COR BRANCO, SÉRIE 3312610002952.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Sim	Ativo
000073248	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSE1-30CR, TIPO SPLIT HI WALL, 30000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101373841411728130129.	SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Sim	Ativo
000073249	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSE1-30CR, TIPO SPLIT HI WALL, 30000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101373840611724150055.	SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Sim	Ativo
000073251	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSE1-09CR, TIPO SPLIT HI WALL, 9000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101382763211920120470.	SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Sim	Ativo
000073252	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSE1-09CR, TIPO SPLIT HI WALL, 9000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101374120811729120860.	SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Sim	Ativo
000073253	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSE1-09CR, TIPO SPLIT HI WALL, 9000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101380291511918120338.	SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Sim	Ativo
000073254	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSE1-09CR, TIPO SPLIT HI WALL, 9000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101386302111A13120274.	SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Sim	Ativo
000073256	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC24MD-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, 24000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE 3312710006083.	SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Sim	Ativo
000073257	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC24MD-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, 24000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3312610005637.	SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Sim	Ativo
000073556	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101265261010A26150392.	GABINETE DO VICE-PREFEITO	Sim	Ativo
000073557	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101386301711A15120921.	GABINETE DO VICE-PREFEITO	Sim	Ativo
000074202	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSE-12 CR, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BEGE, SÉRIE C101380293011910121101.	SUPERINT. DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA	Sim	Ativo
000074205	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSE-12 CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101386301711A14120832.	SUPERINT. DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA	Sim	Ativo
000074207	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSC-09CR, TIPO SPLIT HI WALL, 9.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101309400111408120083.	SEMG/DEFESA CIVIL	Sim	Ativo

000074210	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MIDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BEGE, SÉRIE C101380293011910121094.	SEMG/DEFESA CIVIL	Sim	Ativo
000074213	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MIDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101386301711A14120977.	SEMG/DEFESA CIVIL	Sim	Ativo
000084009	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO SRFE-24000-2, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 24.000 BTU'S, 220 V, COR CINZA, SÉRIE 5483.	COORDENADORIA DE LICITACAO	Sim	Ativo
000084010	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO SRFI-24000-2, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTU'S, 220 V, COR BRANCO, SÉRIE 5483.	COORDENADORIA DE LICITACAO	Sim	Ativo
000085829	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC24MD-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3312748000253.	SUPERINTENDENCIA CONTABIL	Sim	Ativo
000085830	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC24MD-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3312648000309.	SUPERINTENDENCIA CONTABIL	Sim	Ativo
000085834	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC24MC-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BEGE, SÉRIE 3312748000272.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Sim	Ativo
000085835	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GW24MC-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3312648000305.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Sim	Ativo
000086469	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1175 W, COR BEGE, SÉRIE 3315848002268.	SUPERINT. ADMINISTRATIVA - SEMAD	Sim	Ativo
000086470	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC12MB-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1175 W, COR BRANCO, SÉRIE 3315748000479.	SUPERINT. ADMINISTRATIVA - SEMAD	Sim	Ativo
000086621	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MB-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, 220 V, 60 HZ, 1630 W, COR BEGE, SÉRIE 3315638001618.	SUPERINT. CADASTRO ECONOMICO	Sim	Ativo
000086622	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1630 W, COR BRANCO, SÉRIE 3315538001796.	SUPERINT. CADASTRO ECONOMICO	Sim	Ativo
000098402	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HEFE12B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BEGE, SÉRIE 03363047.	CONSELHO TUTELAR - SAO SILVANO	Sim	Ativo
000098403	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HEFE12B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BEGE, SÉRIE 03360805.	CONSELHO TUTELAR - SAO SILVANO	Sim	Ativo
000098404	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HEFE12B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BEGE, SÉRIE 03360808.	CONSELHO TUTELAR - SAO SILVANO	Sim	Ativo
000098405	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HEFI12B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 03365587.	CONSELHO TUTELAR - SAO SILVANO	Sim	Ativo
000098406	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HEFI12B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 03365525.	CONSELHO TUTELAR - SAO SILVANO	Sim	Ativo
000098407	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HEFI12B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 03365603.	CONSELHO TUTELAR - SAO SILVANO	Sim	Ativo
000099348	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA KOMECCO, MODELO KOS18FC2HX, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1529 W, COR BRANCO, SÉRIE K181-01009204 010020265.	GABINETE DO PREFEITO	Sim	Ativo
000099349	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA KOMECCO, MODELO KOS18FC3HX, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1529 W, COR BRANCO, SÉRIE K181-01009203010030424.	GABINETE DO PREFEITO	Sim	Ativo
000099458	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWFE18B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 5274 W, COR BEGE, SÉRIE 4F73973893.	SEC. MUNIC. DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	Sim	Ativo
000099459	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWFI18B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 5274 W, COR BRANCO, SÉRIE 4F73972865.	SEC. MUNIC. DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	Sim	Ativo
000100165	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO PTFI36B2IC, TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO, 36.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1054 W, COR BRANCO, SÉRIE 04394168.	COORDENADORIA DE CONTROLE DE BENS MÓVEIS	Sim	Ativo
000100166	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO PTFI36B2IC, TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO, 36.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1054 W, COR BRANCO, SÉRIE 04394163.	COORDENADORIA DE CONTROLE DE BENS MÓVEIS	Sim	Ativo
000100167	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO PTFI36B2ID, TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO, CONTROLE REMOTO, 36.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1054 W, COR BRANCO, SÉRIE 04451962.	COORDENADORIA DE CONTROLE DE BENS MÓVEIS	Sim	Ativo
000100168	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO PTFI36B2ID, TIPO SPLIT HI WALL/PISO TETO, CONTROLE REMOTO, 36.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1054 W, COR BRANCO, SÉRIE 04451952.	COORDENADORIA DE CONTROLE DE BENS MÓVEIS	Sim	Ativo
000100342	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLF12B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BEGE, SÉRIE 03433601.	COORD. DE GESTAO DE CEMITERIOS	Sim	Ativo
000100343	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLF12B2FA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 03614388.	COORD. DE GESTAO DE CEMITERIOS	Sim	Ativo
000100344	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWFE12B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BEGE.	SUPERINT. DE GESTAO DE FROTAS MUNICIPAL	Sim	Ativo
000100345	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWFI12B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 04409384.	SUPERINT. DE GESTAO DE FROTAS MUNICIPAL	Sim	Ativo
000100346	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWFE12B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BEGE, SÉRIE 04411797.	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Sim	Ativo
000100347	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWFI12B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BEGE, SÉRIE 04411629.	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Sim	Ativo

000100348	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWF12B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 04409383.	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Sim	Ativo
000100349	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWF12B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 04409372.	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Sim	Ativo
000100413	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWFE12B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 04411638.	SEMG/DEFESA CIVIL	Sim	Ativo
000100414	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWFE12B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, 12000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 04411646.	SEMG/DEFESA CIVIL	Sim	Ativo
000100415	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWF12B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 04409323.	SEMG/DEFESA CIVIL	Sim	Ativo
000100416	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWF12B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 04409375.	SEMG/DEFESA CIVIL	Sim	Ativo
000100987	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLQE12B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BEGE, SÉRIE 03882331.	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Sim	Ativo
000100988	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLQJ12B2FA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 04070315.	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Sim	Ativo
000101640	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWFE12B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HGZ, 3516 W, COR BEGE, SÉRIE 04947385.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000101641	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HWF12B2IA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 04945951.	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000104595	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA ELGIN, MODELO ECOPOWER, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 24000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 703 W, COR BRANCO. UNIDADE EVAPORADORA - MODELO HWF124B2IA - SÉRIE 05963124. UNIDADE CONDENSADORA - MODELO HWFE214B2NA - SÉRIE 05945383	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Sim	Ativo
000104720	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA ELGIN, MODELOS HAFI24B2FA - HSFE24B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO.	BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	Sim	Ativo
000113886	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA ELGIN, MODELO PEF136B2ND - OUF626B2NA, TIPO SPLIT/PISO TETO-FRIO, CONTROLE REMOTO, 220 V, 60HZ, 10548 W, COR BRANCO, SÉRIE 08480970 - 08697757.	SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Sim	Ativo
000116882	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT MODELO HI W	MARCA CONSUL, 18.000 BTUS, 220 V COM EVAPORADORA E CONDENSADORA	SEC. MUNIC. DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Sim	Ativo
000116883	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT MODELO HI W	MARCA CONSUL, 18.000 BTUS, 220 V COM EVAPORADORA E CONDENSADORA	SEC. MUNIC. DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Sim	Ativo
000116884	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT MODELO HI W	MARCA CONSUL, 18.000 BTUS, 220 V COM EVAPORADORA E CONDENSADORA	SEC. MUNIC. DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Sim	Ativo
000116885	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT MODELO HI W	MARCA CONSUL, 18.000 BTUS, 220 V COM EVAPORADORA E CONDENSADORA	SEC. MUNIC. DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Sim	Ativo
000117505	AR CONDICIONADO SPLIT	APARELHO DE AR CONDICIONADO, EVAPORADORA E CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO 45PAFI36B2NA, 36.000 BTUS, COR BRANCA	SETOR TRIBUTÁRIO E FISCAL	Sim	Ativo
000100374	CONDICIONADOR DE AR	VEICULAR, COMPOSTO DE CAIXA EVAPORADORA COMPLETA DE TETO, 24 V, TIPO EXTERNA, COMPRESSOR FLX74862, 08 ORELHAS 2A, 125 MM, 24 V, R134A, FERRAGEM VW-8-190/13-180/15-180/6-260/31-260 MWM SANDEM, COR GRAFITH. OBS: Equipamento instalado no veículo placa MSY - 5029.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	Sim	Ativo
000100375	CONDICIONADOR DE AR	VEICULAR, COMPOSTO DE CAIXA EVAPORADORA COMPLETA DE TETO, 24 V, TIPO EXTERNA, COMPRESSOR FLX74862, 08 ORELHAS 2A, 125 MM, 24 V, R134A, FERRAGEM VW-8-190/13-180/15-180/6-260/31-260 MWM SANDEM, COR GRAFITH. OBS: Equipamento instalado no veículo placa MSY - 5027.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	Sim	Ativo
000100423	CONDICIONADOR DE AR	VEICULAR, COMPOSTO DE CAIXA EVAPORADORA COMPLETA DE TETO, 24 V, TIPO EXTERNA, COMPRESSOR FLX74862, 08 ORELHAS 2A, 125 MM, 24 V, R134A, FERRAGEM VW-8-190/13-180/15-180/6-260/31-260 MWM SANDEM, COR GRAFITH. OBS: Equipamento instalado na motonveladora marca caterpillar - Patr. 60055.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	Sim	Ativo
000100503	CONDICIONADOR DE AR	VEICULAR, COMPOSTO DE CAIXA EVAPORADORA COMPLETA DE TETO, 24 V, TIPO EXTERNA, COMPRESSOR FLX74862, 08 ORELHAS 2A, 125 MM, 24 V, R134A, FERRAGEM VW-8-190/13-180/15-180/6-260/31-260 MWM SANDEM, COR GRAFITH. OBS: Equipamento instalado no rolo compactador, marca muller/VAP55L - Estado.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	Sim	Ativo
000100817	CONDICIONADOR DE AR	VEICULAR, COMPOSTO DE CAIXA EVAPORADORA COMPLETA DE TETO, 24 V, TIPO EXTERNA, COMPRESSOR FLX74862, 08 ORELHAS 2A, 125 MM, 24 V, R134A, FERRAGEM VW-8-190/13-180/15-180/6-260/31-260 MWM SANDEM, COR GRAFITH. OBS: Equipamento instalado no veículo placa MSY 5023.	OPERACIONAL - SEMOB	Sim	Ativo
000100818	CONDICIONADOR DE AR	VEICULAR, COMPOSTO DE CAIXA EVAPORADORA COMPLETA DE TETO, 24 V, TIPO EXTERNA, COMPRESSOR FLX74862, 08 ORELHAS 2A, 125 MM, 24 V, R134A, FERRAGEM VW-8-190/13-180/15-180/6-260/31-260 MWM SANDEM, COR GRAFITH. OBS: Equipamento instalado no veículo placa MSY 5024.	OPERACIONAL - SEMOB	Sim	Ativo
000100819	CONDICIONADOR DE AR	VEICULAR, COMPOSTO DE CAIXA EVAPORADORA COMPLETA DE TETO, 24 V, TIPO EXTERNA, COMPRESSOR FLX74862, 08 ORELHAS 2A, 125 MM, 24 V, R134A, FERRAGEM VW-8-190/13-180/15-180/6-260/31-260 MWM SANDEM, COR GRAFITH. OBS: Equipamento instalado no veículo placa MSY 5026.	OPERACIONAL - SEMOB	Sim	Ativo
000100820	CONDICIONADOR DE AR	EXTERNA, COMPRESSOR FLX74862, 08 ORELHAS 2A, 125 MM, 24 V, R134A, FERRAGEM VW-8-190/13-180/15-180/6-260/31-260 MWM SANDEM, COR GRAFITH. OBS: Equipamento instalado no veículo placa MSY 5028.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	Sim	Ativo

000100821	CONDICIONADOR DE AR	EXTERNA, COMPRESSOR FLX74862, 08 ORELHAS 2A, 125 MM, 24 V, R134A, FERRAGEM VW-8-190/13-180/15-180/6-260/31-260 MWM SANDEM. COR GRAFITH. OBS: Equipamento instalado no veículo placa MSY 5032.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	Sim	Ativo
000100865	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA , MARCA ELGIN, MODELO HLFE18B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 5274 W, COR BEGE, SÉRIE 04005331.	SEC. MUNIC. DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Sim	Ativo
000100866	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA , MARCA ELGIN, MODELO HLF118B2FA, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 5274 W, COR BRANCO, SÉRIE 04015524.	SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Sim	Ativo
000100867	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA , MARCA ELGIN, MODELO HLFE18B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 5274 W, COR BEGE, SÉRIE 04005325.	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Sim	Ativo
000100868	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA , MARCA ELGIN, MODELO HLF118B2FA, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 5274 W, COR BRANCO, SÉRIE 04015949.	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Sim	Ativo
000100975	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLFE24B2NB, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 7032 W, COR BEGE, SÉRIE 04647638.	SUPERINT. FISCALIZACAO TRIBUTARIA	Sim	Ativo
000100976	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLF24B2FB, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 7032 W, COR BRANCO, SÉRIE 04669860.	SUPERINT. FISCALIZACAO TRIBUTARIA	Sim	Ativo
000100977	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLFE24B2NB, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 7032 W, COR BEGE, SÉRIE 04655480.	COORDENADORIA DE LICITACAO	Sim	Ativo
000100978	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLF24B2FB, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 7032 W, COR BRANCO, SÉRIE 04669978.	COORDENADORIA DE LICITACAO	Sim	Ativo
000100979	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLFE24B2NB, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 7032 W, COR BEGE, SÉRIE 04655528.	SUPERINT. CADASTRO IMOBILIARIO	Sim	Ativo
000100980	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLF24B2FB, TIPO SPLIT HI WALL, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 7032 W, COR BRANCO, SÉRIE 04669859.	SUPERINT. CADASTRO IMOBILIARIO	Sim	Ativo
000100995	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLQE12B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BEGE, SÉRIE 0407132.	SECRET. CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO	Sim	Ativo
000100996	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLQ112B2FA, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 3516 W, COR BRANCO, SÉRIE 04070419.	SECRET. CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO	Sim	Ativo
000101012	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLFE18B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 18000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 5274 W, COR BEGE, SÉRIE 04417663.	SECRET. CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO	Sim	Ativo
000101013	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLFE18B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 18000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 5274 W, COR BEGE, SÉRIE 03980148.	SECRET. CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO	Sim	Ativo
000101014	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLFE18B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 18000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 5274 W, COR BEGE, SÉRIE 04005253.	SECRET. CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO	Sim	Ativo
000101015	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLF118B2FA, TIPO SPLIT HI WALL, 18000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 5274 W, COR BRANCO, SÉRIE 03830567.	SECRET. CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO	Sim	Ativo
000101016	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLF118B2FA, TIPO SPLIT HI WALL, 18000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 5274 W, COR BRANCO, SÉRIE 04422628.	SECRET. CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO	Sim	Ativo
000101017	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO HLF118B2FA, TIPO SPLIT HI WALL, 18000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 5274 W, COR BRANCO, SÉRIE 04015510.	SECRET. CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO	Sim	Ativo
000101480	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA SPRINGER, MODELO 38CC060535MS, TIPO SPLIT/PISO/TETO, CONTROLE REMOTO, 60.000 BTU'S, 220 V, TRIFÁSICO, 60 HZ, COR BEGE, SÉRIE 3618B13925796.	SUPERINT. ARRECADACAO E COBRANCA	Sim	Ativo
000101481	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA SPRINGER, MODELO 38CC060535MS/42XQ6055, TIPO SPLIT/PISO/TETO, 60.000 BTU'S, 220 V, TRIFÁSICO, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 4518B14507520.	SUPERINT. ARRECADACAO E COBRANCA	Sim	Ativo
000101496	CONDICIONADOR DE AR	VEICULAR, COMPOSTO DE CAIXA EVAPORADORA COMPLETA DE TETO, 24 V, TIPO EXTERNA, COMPRESSOR FLX74862, 08 ORELHAS 2A, 125 MM, 24 V, R134A, FERRAGEM VW-8-190/13-180/15-180/6-260/31-260 MWM SANDEM. COR GRAFITH. OBS: Equipamento instalado no veículo placa MTH - 9801.	SEMDER / OPERACIONAL	Sim	Ativo
000101497	CONDICIONADOR DE AR	VEICULAR, COMPOSTO DE CAIXA EVAPORADORA COMPLETA DE TETO, 24 V, TIPO EXTERNA, COMPRESSOR FLX74862, 08 ORELHAS 2A, 125 MM, 24 V, R134A, FERRAGEM VW-8-190/13-180/15-180/6-260/31-260 MWM SANDEM. COR GRAFITH. OBS: Equipamento instalado no veículo placa MSY - 5031.	SEMDER / OPERACIONAL	Sim	Ativo
000102495	CONDICIONADOR DE AR	VEICULAR, COMPOSTO DE CAIXA EVAPORADORA COMPLETA DE TETO, 24 V, TIPO EXTERNA, COMPRESSOR FLX74862, 08 ORELHAS 2A, 125 MM, 24 V, R134A, FERRAGEM VW-8-190/13-180/15-180/6-260/31-260 MWM SANDEM. COR GRAFITH. OBS: Equipamento instalado no veículo placa MSN 7644.	SEMDER / OPERACIONAL	Sim	Ativo
000103069	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO PTF136B21D, TIPO PISO/TETO, CONTROLE REMOTO, 36.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 10548 W, COR BEGE.	SECRET. CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO	Sim	Ativo
000103070	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO PTF136B21D, TIPO PISO/TETO, 36.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 10548 W, COR BRANCO.	SECRET. CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO	Sim	Ativo
000103071	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO KFF6083NA, TIPO PISO/TETO, CONTROLE REMOTO, 60.000 BTU'S, 220 V, TRIFÁSICO, 60 HZ, 17583 W, COR BEGE.	SECRET. CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO	Sim	Ativo
000103072	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO PTF160B21D, TIPO PISO/TETO, 60.000 BTU'S, 220 V, TRIFÁSICO, 60 HZ, 17583 W, COR BRANCO.	SECRET. CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO	Sim	Ativo
000104270	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC12000TFM9, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1100 W, COR BRANCO, SÉRIE 9370489609YK65F.	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Sim	Ativo
000104271	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC12000TFM9, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1100 W, COR BRANCO, SÉRIE 9370271761YK65F.	SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	Sim	Ativo

000104416	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA PHILCO, MODELO PAC18000FM6, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 220 V, 60 HZ, 1580 W, COR BRANCO, SÉRIE 7400177170YF68A E 7480353600YF67A.	GABINETE DO PREFEITO	Sim	Ativo
000053130	CONDICIONADOR DE AR	MARCA ELETROLUX, MODELO EAM 10 F, TIPO JANELA, 127 V, 10.000 BTU'S, COR CINZA GELÓ, SÉRIE 80801223.	SEC. MUN. ASSIST. SOC. TRAB. CIDADANIA	Sim	Ativo
000054619	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSE-12CR, TIPO SPLIT, 220V, 12.000 BTU'S, COR BEGE, SÉRIE C101007431007A28151329.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000054620	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSE-12CR, TIPO SPLIT, 220V, 12.000BTU'S, COR BEGE, SÉRIE C101007430907A23150525.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000061994	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSE1-09CR, TIPO SPLIT HI WALL, 9.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE C101251620210911150230.	BOLSA FAMILIA	Sim	Ativo
000061995	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSE1-09CR, TIPO SPLIT HI WALL, 9.000 BTU'S, BIVOLT, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101251620110918150065.	BOLSA FAMILIA	Sim	Ativo
000081923	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101380293011910121270.	CRAS - ARLETE TARDIN GIUBERTI	Sim	Ativo
000081924	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101380293011910120048.	CRAS - ARLETE TARDIN GIUBERTI	Sim	Ativo
000081925	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101380293011910120048.	CRAS - ARLETE TARDIN GIUBERTI	Sim	Ativo
000081926	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101386301711A15120860.	CRAS - ARLETE TARDIN GIUBERTI	Sim	Ativo
000081927	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101309400211411120933.	CRAS - ARLETE TARDIN GIUBERTI	Sim	Ativo
000081928	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS-12CR, TIPO SPLIT HI WALL, 12.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101309400211411120870.	CRAS - ARLETE TARDIN GIUBERTI	Sim	Ativo
000086173	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 3315638001635.	CRAS - BRUNORIO SERAFINI	Sim	Ativo
000086174	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 3315638001617.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000086175	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 3315638001653.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000086176	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 3315638001514.	CRAS - AYRTON SENNA	Sim	Ativo
000086177	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 3315638001513.	SEC. MUN. ASSIST. SOC. TRAB. CIDADANIA	Sim	Ativo
000086180	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 3315538001975.	CRAS - AYRTON SENNA	Sim	Ativo
000086181	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 3315538001971.	BOLSA FAMILIA	Sim	Ativo
000086183	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 3315538001981.	CRAS - AYRTON SENNA	Sim	Ativo
000086184	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 3315538001831.	SEC. MUN. ASSIST. SOC. TRAB. CIDADANIA	Sim	Ativo
000086186	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 3315538001836.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000086187	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO PHFE-26000-2, TIPO PISO TETO 36K, 36.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1055 W, COR BRANCO, SÉRIE 02220905.	SEC. MUN. ASSIST. SOC. TRAB. CIDADANIA	Sim	Ativo
000086188	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO PHFE-26000-2, TIPO PISO TETO 36K, CONTROLE REMOTO, 36.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 1055 W, COR BRANCO, SÉRIE 02314150..	BOLSA FAMILIA	Sim	Ativo
000086473	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC24MD-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 2190 W, COR BEGE, SÉRIE 3312748003067.	SEC. MUN. ASSIST. SOC. TRAB. CIDADANIA	Sim	Ativo
000104502	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA ELGIN, MODELOS HWF124B21A E HWFE24B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 7032 W, COR BRANCO, SERIES 05950202 E 05944172.	BOLSA FAMILIA	Sim	Ativo
000104503	CONDICIONADOR DE AR	CONJUGADO, MARCA ELGIN, MODELOS HWF124B21A E HWFE24B2NA, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 7032 W, COR BRANCO, SERIES: 05950197 E 05944181.	BOLSA FAMILIA	Sim	Ativo
000073510	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MÍDEA, MODELO MSS1-09CR, TIPO SPLIT HI WALL, 9.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE C101380291511915120526.	CRAS - AYRTON SENNA	Sim	Ativo
000073511	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BEGE, SÉRIE 3315610008280..	SEC. MUN. ASSIST. SOC. TRAB. CIDADANIA	Sim	Ativo
000073512	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 3315510008389.	SEC. MUN. ASSIST. SOC. TRAB. CIDADANIA	Sim	Ativo
000086171	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/0, TIPO SPLIT HI WALL, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 3315638001654.	CRAS - AYRTON SENNA	Sim	Ativo
000086172	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GWC18MC-D1NNA3C/1, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 18.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, COR CINZA, SÉRIE 3315538001809.	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo

000086471	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA GREE, MODELO GWC24MD-D1NNA3C/O, TIPO SPLIT HI WALL, CONTROLE REMOTO, 24.000 BTU'S, 220 V, 60 HZ, 21.90 W, COR BEGE, SÉRIE 3312748002886.	SEC. MUN. ASSIST. SOC. TRAB. CIDADANIA	Sim	Ativo
000049803	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO SHFE-18000-2 SPHIT HI-WAL, 220V, 18000 BTU'S, COR BEGE, SÉRIE 0076.	SEC. MUNIC. DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	Sim	Ativo
000049804	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA ELGIN, MODELO SHFE-18000-2 SPHIT HI-WAL, 220V, 18000 BTU'S, COR BEGE, SÉRIE 0151.	CRAS - CENTRAL	Sim	Ativo
000049805	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO SHFE-18000-2 SPHIT HI-WAL, 220V, 18000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, COR BEGE, SÉRIE 0240	SEC. MUNIC. DE HABITACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA	Sim	Ativo
000049806	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA ELGIN, MODELO SHFE-18000-2 SPHIT HI-WALL, 220V, 18000 BTU'S, CONTROLE REMOTO, COR BEGE, SÉRIE 0411.	CRAS - CENTRAL	Sim	Ativo
000053450	CONDICIONADOR DE AR	MARCA ELETROLUX, MODELO EAM10F, TIPO JANELA, 127 V, 10.000 BTU'S, COR BRANCO, SÉRIE 73801163.	OPERACIONAL - SEMOB	Sim	Ativo
000008576	CONDICIONADOR DE AR	APARELHO DE AR CONDICIONADO MUNDIAL 805, MARCA SPRINGER, COR CINZA	SUPERINT. ADMINISTRATIVA - SEMAD	Sim	Ativo
000008591	CONDICIONADOR DE AR	MARCA CONSUL, MODELO 7000 BTU'S, PRETO DE JANELA	PROGRAMA POPULACAO DE RUA	Sim	Ativo
000013120	CONDICIONADOR DE AR	MODELO A12F - 12.000 BTU'S - 220 V - 60 HZ - 54,0 KG - R22 - 8.0 AA - MARCA ELECTROLUX - COR BRANCO NEVE (SÉRIE: 21100159)	SEC. MUNIC. TRANSP. TRANS. SEG. PUBLICA	Sim	Ativo
000013511	CONDICIONADOR DE AR	NBR 5858-10.000 BTU'S 60HZ, 127V, 530G, 10.8A	SEC. MUNIC. DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	Sim	Ativo
000013644	CONDICIONADOR DE AR	AE10F-10000BTU'S, 10.550 KJ, 1400W, CODIGO25091CBB241, TIPO ANBR5858, 220V, 2.8A, 60HZ, ELETROLUX	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Sim	Ativo
000015803	CONDICIONADOR DE AR	TIPO ANBR 5858, MARCA PROSDÓCIMO, COR CINZA, 8000 BTU'S, MODELO 8000 F, 110 VOLTS, SÉRIE 9503004974 C016	SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	Sim	Ativo
000020301	CONDICIONADOR DE AR	MODELO 18000 BTU'S - 220 V - MARCA ELGIN - COR GELO	GABINETE DO PREFEITO	Sim	Ativo
000021560	CONDICIONADOR DE AR	MARCA ELGIN - 10900 BTU'S - COR GRAFIT	BENS A ALIENAR - SEMAD	Sim	Ativo
000025613	CONDICIONADOR DE AR	18.000 BTU'S - 220 V - MARCA ELGIN - COR GELO	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000028429	CONDICIONADOR DE AR	MARCA ELGIN - 1200 BTU'S - 220V - COR BRANCO - (SÉRIE: 0779215)	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000028430	CONDICIONADOR DE AR	MARCA ELGIN - 1200 BTU'S - 220V - COR BRANCO - (SÉRIE: 0791481)	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000028431	CONDICIONADOR DE AR	MARCA ELGIN - 1200 BTU'S - 220V - COR BRANCO - (SÉRIE: 0779212)	CRAS - VILA REAL	Sim	Ativo
000031711	CONDICIONADOR DE AR	MARCA ELGIN - MODELO EJF - 10000 BTU'S - 220 v - COR BRANCO - SÉRIE Nº 0775272	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Sim	Ativo
000033778	CONDICIONADOR DE AR	MARCA GREE, MODELO GJ10 - 12LM, 10000 BTU'S, 110 W, COR BRANCO, SÉRIE 141740000722.	OPERACIONAL - SEMOB	Sim	Ativo
000033780	CONDICIONADOR DE AR	MARCA GREE, MODELO GJ10 - 12LM, 10000 BTU'S, 110 W, COR BRANCO, SÉRIE 1417430001882.	SEC. MUNIC. DE DESENV. RURAL	Sim	Ativo
000034720	CONDICIONADOR DE AR	MARCA ELGIN - MODELO 45EAF - 220v - COR BRANCO - SÉRIE 0858358	SEC. MUNIC. DE DESENV. RURAL	Sim	Ativo
000034721	CONDICIONADOR DE AR	MARCA ELGIN - MODELO 45EAF - 220v - COR BRANCO - SÉRIE 0858360	SEC. MUNIC. DE DESENV. RURAL	Sim	Ativo
000038312	CONDICIONADOR DE AR	MARCA SPRINGER, TIPO SPLITT WALL, 18.000 BTU'S, 220v, CONTROLE REMOTO E TIMER, COMPRESSOR ROTATIVO, COR BRANCO, SÉRIE S4805Y06982.	COORDENADORIA DE ARQUIVO GERAL	Sim	Ativo
000038313	CONDICIONADOR DE AR	MARCA SPRINGER, TIPO SPLITT WALL, 18.000 BTU'S, 220v, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE S3205Y01189.	SEC. MUNIC. DE DESENV. RURAL	Sim	Ativo
000038314	CONDICIONADOR DE AR	MARCA SPRINGER, TIPO SPLITT WALL, 18000 BTU'S, 220v, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO, COR BRANCO, SÉRIE S4805Y06578.	SEC. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Sim	Ativo
000035359	CONDICIONADOR DE AR	MARCA ELGIN, MODELO 45EJF10000-1, 110 V, 10000 BTU'S, COR BRANCO, SÉRIE 802104.	EDIFICIO SEDE II - PMC	Sim	Ativo
000036895	CONDICIONADOR DE AR	MARCA ELGIN, MODELO EAF 18000-2, 220v, COR BRANCO, 18000 BTU'S, SÉRIE 0875694.	EMEF MARIA ORTIZ	Sim	Ativo
000039034	CONDICIONADOR DE AR	MARCA LG, MODELO WMM210FGA, TIPO JANELA, 21.000BTU'S, 220v, 60 HZ, COR BRANCO, SÉRIE 510AZQV00404.	SEC. MUNIC. DE OBRAS	Sim	Ativo
000048861	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MIDEA, MODELO MSE-07CR, 7.000 BTU'S, TIPO SPLIT, 220v, COR BEGE, SÉRIE B117071117807126121332.	COORDENADORIA DE PROTOCOLO	Sim	Ativo
000048863	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MIDEA, MODELO MSE-07CR, 7.000 BTU'S, TIPO SPLIT, 220v, COR BEGE, SÉRIE B117071117807126121334.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Sim	Ativo
000048865	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MIDEA, MODELO MSE-07CR, 7.000 BTU'S, TIPO SPLIT, 220v, COR BEGE, SÉRIE B117071117807126120030.	GABINETE DO PREFEITO	Sim	Ativo
000048868	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MIDEA, MODELO MSE-12CR, 12.000 BTU'S, TIPO SPLIT, 220v, COR BEGE, SÉRIE B117071116007130150644.	GABINETE DO PREFEITO	Sim	Ativo
000048869	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA MIDEA, MODELO MSE-12CR, 12.000 BTU'S, TIPO SPLIT, 220v, COR BEGE, SÉRIE B117071116007130150657.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Sim	Ativo
000048882	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GSW24-22LCI, 24.000 BTU'S, TIPO SPLIT, 220v, COR BEGE, SÉRIE 3587160002454.	COORDENADORIA DE LICITACAO	Sim	Ativo
000048883	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GSW24-22LCI, 24.000 BTU'S, TIPO SPLIT, 220v, COR BEGE, SÉRIE 3587160002517.	SUPERINT. PREST. CONTAS CONVENIOS	Sim	Ativo
000048885	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA GREE, MODELO GSW24-22LCI, 24.000 BTU'S, TIPO SPLIT, 220v, COR BEGE, SÉRIE 3587160002502.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Sim	Ativo
000048886	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE EVAPORADORA, MARCA SPRINGER, MODELO 42MCA018515LS, TIPO BI-SPLIT HI WALL, 220v, 18000BTU'S, COR BEGE, SÉRIE 3106Y27249.	SUPERINT. DE GESTAO DE FROTAS MUNICIPAL	Sim	Ativo
000048888	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MIDEA, MODELO MSE-07CR, TIPO SPLIT, 220v, 7000 BTU'S, COR BEGE, SÉRIE B116422117806023120279.	COORDENADORIA DE PROTOCOLO	Sim	Ativo
000048895	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MIDEA, MODELO MSE-12CR, TIPO SPLIT, 220v, 12000BTU'S, COR BEGE, SÉRIE B117071116007125151615.	GABINETE DO PREFEITO	Sim	Ativo
000048896	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MIDEA, MODELO MSE-12CR, TIPO SPLIT, 220v, 12000BTU'S, COR BEGE, SÉRIE B11827911600728801554.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Sim	Ativo
000048897	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDENSADORA, MARCA MIDEA, MODELO MSE-12CR, TIPO SPLIT, 220v, 12000BTU'S, COR BEGE, SÉRIE B117071116007125151577.	GABINETE DO PREFEITO	Sim	Ativo

000048898	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDESADORA, MARCA GREE, MODELO GSW18-22RAD, 18.000 BTU'S, TIPO SPLIT, 220v, COR BEGE, SÉRIE 4653738004748	GABINETE DO PREFEITO	Sim	Ativo
000048901	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDESADORA, MARCA GREE, MODELO GSW24-22LCO, TIPO SPLIT, 220v, 24000BTU'S, COR BEGE, SÉRIE 3646370000421.	COORDENADORIA DE LICITACAO	Sim	Ativo
000048902	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDESADORA, MARCA GREE, MODELO GSW24-22LCO, TIPO SPLIT, 220v, 24000BTU'S, COR BEGE, SÉRIE 3646370000347.	SUPERINT. PREST. CONTAS CONVENIOS	Sim	Ativo
000048903	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDESADORA, MARCA GREE, MODELO GSW24-22LCO, TIPO SPLIT, 220v, 24000BTU'S, COR BEGE, SÉRIE 3646370000546.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Sim	Ativo
000048911	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE CONDESADORA, MARCA SPRINGER, MODELO 38HCA036515BS, TIPO BI-SPLIT HI WALL, 220v, 18000 X 2BTU'S, COR CINZA, SÉRIE 1307B12215.	SUPERINT. DE GESTAO DE FROTAS MUNICIPAL	Sim	Ativo

ANEXO VII
MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

(CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELA CONTRATADA)

SECRETARIA/SETOR	DATA

PROBLEMAS OBSERVADOS	
Nº PATRIMONIO	DESCRIÇÃO DO DEFEITO OU FALHA

SOLUÇÕES ADOTADAS	
Nº PATRIMONIO	PEÇAS SUBSTITUÍDAS/SERVIÇOS EXECUTADOS

OUTRAS INFORMAÇÕES (INSERIR NO CAMPO ABAIXO O QUE JULGAR PERTINENTE)

(Local e data)

Responsável Técnico da Contratada

Carimbo e assinatura do Secretário responsável

Carimbo e assinatura do Fiscal do Contrato

Instruções à Contratada e ao Fiscal do Contrato:

- 1 - Preencher os campos acima quando das visitas (programadas ou extraordinárias) dos técnicos da contratada;
- 2 - Emitir o relatório por Secretaria, de forma individualizada, de acordo com o Anexo I;
- 3 - Recolher assinatura de cada Secretário, após a prestação dos serviços, de acordo com a localização dos aparelhos constantes no Anexo I;
- 4 - Evitar rasuras, a fidelidade das informações garante melhoria na qualidade dos serviços prestados.**